

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo nº 39/2024

Objeto: Manutenção (revisão preventiva) de 10.000 km do veículo Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano/modelo: 24/24 – FLEX – Placa SYK7G45

Setor Interessado: Secretaria

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 13 de novembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 30/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 06/2024



Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Fernanda Cristina dos Santos, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Emília Mansur de Souza Figueiredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

Parágrafo único. Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, no documento de formalização de demandas, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 23 de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

José Guilherme Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 39/2024

CERTIDÃO

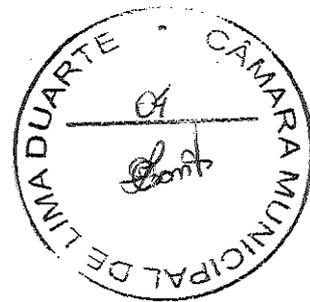
Certifico que nesta data fiz a juntada de Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e seus anexos, referentes a solicitação de abertura de processo de contratação concessionária autorizada para manutenção de veículo em período de garantia.

Lima Duarte, 13 de novembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

Recebido em: 11 / 11 / 2024
 Às: 17 : 00 horas.
 Assinatura: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora (x) **Secretaria** () CAC () Assessoria Técnica
 Responsável pela Demanda: Luiz Honório de Paula Matrícula: 0030

2. Objeto da futura contratação:

Trata-se de contratação de empresa autorizada para manutenção (revisão preventiva) de 10.000 km para o veículo – marca: Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano/modelo: 24/24 - Flex – PLACA: SYK7G45, pertencente a Câmara Municipal de Lima Duarte, **VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto existente em almoxarifado:

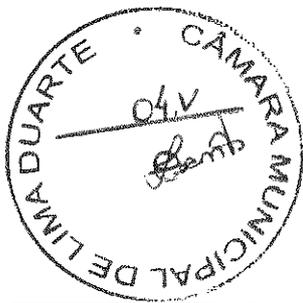
() Sim, quantidade: _____
 (x) Não.

Recebido em: 13 / 11 / 24
 Às: 13 : 44 horas.
 Assinatura: [assinatura]

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	Preço Orçado	
				Unit.	Total
1	1ª revisão 10.000 Km Substituir: óleo motor, filtro de óleo, junta de bujão do cárter e filtro de combustível. Inspecionar: pastilha de disco de freio, fluido de freios, pedal de freio e freio de estacionamento, pneus, bateria, luzes externas, internas, buzina,	UND	01	R\$ 578,70	R\$ 578,70

DFD - referência novembro do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

limpadores e levantadores dos vidros.				
---------------------------------------	--	--	--	--

3. Classificação do objeto a ser contratado:

- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Serviço comum não continuado**
- Serviço comum continuado
- SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Locação de imóvel
- Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2024:

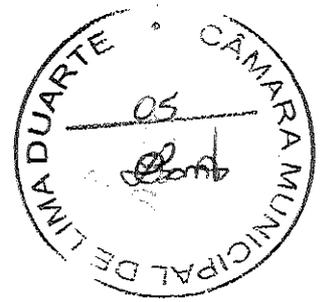
- Sim, código _____
- Não previsto. Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada pela manutenção da garantia. O veículo a que se refere este processo, possui três anos de garantia, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.

Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas pelas concessionárias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo. Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais,

DFD - referência novembro do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto para a realização da contratação, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através de inexigibilidade de licitação, que está amparada legalmente e aliado a necessidade premente da Administração.

A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no inc. I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21. Justifica-se a utilização de inexigibilidade de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, derivada da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa e estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo art. 74 da lei 14.133/2021.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Ordinária nº 2.214/24.

6. Grau de prioridade da contratação

Baixa Média Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

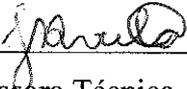
O catálogo padrão de serviços das autorizadas da marca informa o preço (conforme anexo): R\$ 538,70 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

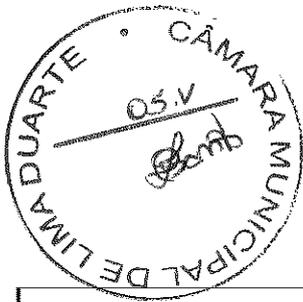
Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: Sim Não

 , LD, 11/11/2024.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

DFD - referência novembro do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: SIM NÃO

Inexigibilidade

Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: SIM NÃO

Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: **20/11/2024**

Prazo para pagamento: O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

11. Demanda inédita na Administração? SIM NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

SIM NÃO

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

Não

Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX. Justificativa: XXXXX.

13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.

DFD - referência novembro do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte, 11 de novembro de 2024.

Luiz Honório de Paula
Luiz Honório de Paula

Motorista – Matrícula 0030

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho à Secretária Geral para aglutinação com os demais DFD, posterior encaminhamento ao Controle Interno, para análise e ciência, e, por fim, à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação pretendida e posterior elaboração do Plano Anual de Contratações.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Observação que entender pertinente: *Pela viabilidade do objeto, apenas alerta em relação à modalidade de contratação apontada que não estão demonstrado que existe apenas uma concorrente/autorizada*
Ciente em 13/11/2024 na região, entendendo ser tal comprovação crucial

para atestar a legalidade da contratação na inexistência de
Quanto ao preço, se comprovada a exclusividade, recomendo a
Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD: *juntada de notas fiscais de*

() Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

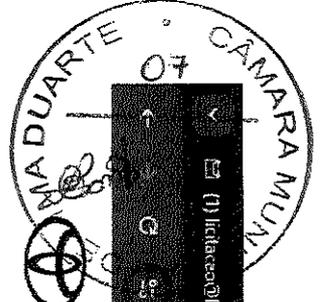
Presidente _____, LD, ___/___/202__.

Vice-Presidente *Fonseca* _____, LD, ___/___/202__.

Secretário *Almeida* _____, LD, 13/11/2024.

DFD - referência novembro do ano 2024

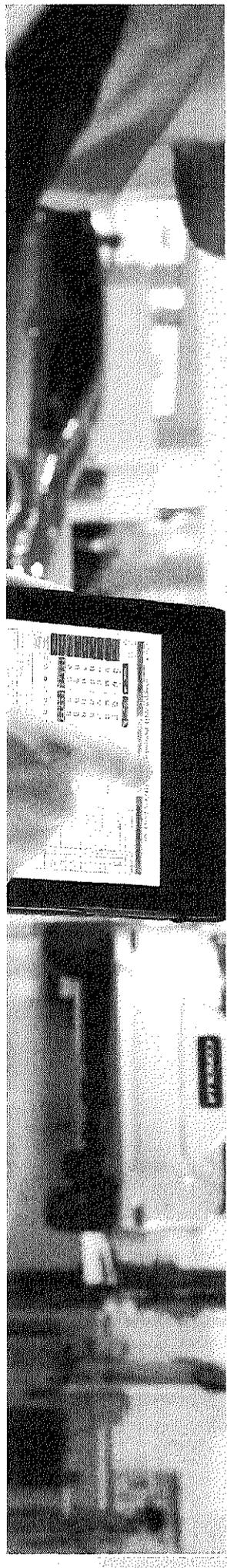
EM BRANCO



Browser tabs: (1) lufaco@linduarte.me, (9) WhatsApp, Certificado de condução SI, Revisões periódicas | Toyota, EDITAL-PROC-PRÉF-077-20.

Address bar: toyota.com.br/meu-toyota/servicos/revisoes-periodicas

Navigation icons: Home, Back, Forward, Refresh, Search, Print, Share, Full Screen, Close.



Home > Meu Toyota > Serviços > Revisões periódicas

Modelos > Compra > Aluguel > Meu Toyota > Mundo Toyota > Contato > Q



REVISÕES PERIÓDICAS

Ver todos os serviços >

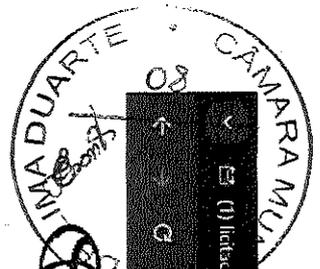
Conheça revisões periódicas

Realizar as revisões periódicas na nossa rede de concessionárias autorizadas é a melhor maneira de garantir a durabilidade e performance originais do seu veículo. Conheça os nossos planos de manutenção e agende a sua revisão agora mesmo na concessionária mais próxima para aproveitar o melhor para o seu carro.



System tray: POR, PTB2, 13:45, 11/11/2024, Network, Volume, Battery icons.

EM BRANCO



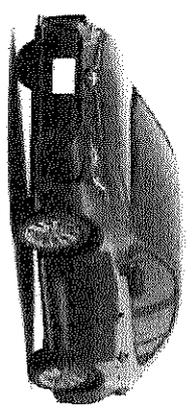
[Ver todos os serviços](#)

[Agende seu serviço](#)

Confira os nossos planos de manutenção para cada modelo e aproveite a qualidade dos serviços Toyota:

Modelo

COROLLA DYNAMIC 2021 - 2025



Selecione a Revisão

1ª REVISÃO

Total

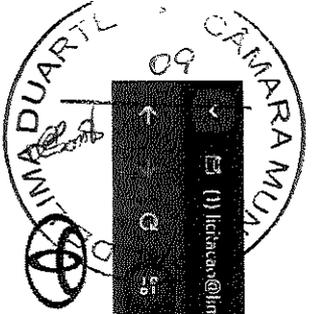
R\$ 538,70

ou 6x de:

R\$ 89,79



EM BRANCO



Serviços

SUBSTITUÍDOS

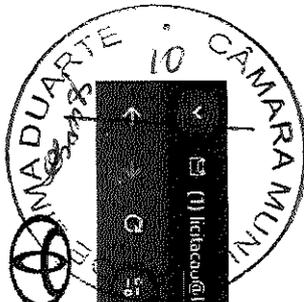
- Óleo de Motor
- Filtro de Óleo
- Junta do Bujão do Câter
- Filtro de Combustível

INSPECIONADOS

- Pastilha e Disco de Freio
- Fluido de Freios
- Pedal de Freio e Freio de Estacionamento
- Pneus
- Bateria 12V
- Luzes Externas, Internas e Buzina
- Limpadores e Lavadores dos Vidros



EM BRANCO



Browser navigation bar showing tabs: (1) lclaco...@lmaduarTE.m..., (9) WhatsApp, Certificado de conclusão sin..., Revisões periódicas | Toyota, EDITAL-PROC-PNE-077.20... X + - [Icons: Home, Back, Forward, Refresh, Search, Print, Share, Full Screen, Help]

- Modelos ▾
- Compra ▾
- Aluguel ▾
- Meu Toyota ▾
- Mundo Toyota ▾
- Contato ▾
- Q

Legal

Os preços relativos ao Plano de Manutenção têm validade de 01/10/2024 a 31/12/2024 em todo o território nacional (exceto para o estado do ES) e incluem as peças e lubrificantes genuínos Toyota, além de mão de obra da sua rede de concessionárias. A 1ª revisão tem mão de obra gratuita se realizada dentro de 12 meses ou 10.000 km após a compra (o que ocorrer primeiro). Caso seja excedido esse prazo, haverá o custo do pacote + valor de mão de obra à parte. A partir da 2ª revisão em diante – a ser realizada a cada 10.000 km ou 12 meses após a última revisão – o valor de mão de obra já está incluso no pacote. Para mais detalhes dos serviços prestados, consulte o Plano de Manutenção do veículo contido no manual do proprietário ou pelo site www.toyota.com.br.

VOLTAR AO TOPO ▾





Tudo que te move



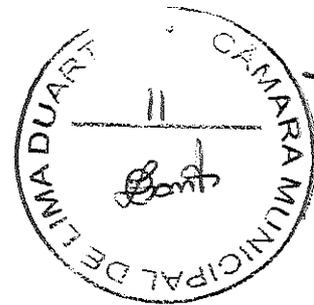


FOR
PTB2

15:47
11/11/2024



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULO EM PRERÍODO DE GARANTIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Contratação de serviços não continuados

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

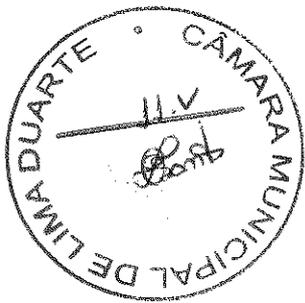
Trata-se de contratação de empresa autorizada para manutenção (revisão preventiva) de 10.000 km para o veículo – marca: Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano/modelo: 24/24 - Flex – PLACA: SYK7G45, pertencente a Câmara Municipal de Lima Duarte, **VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada pela manutenção da garantia. O veículo a que se refere este processo, possui três anos de garantia, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.

Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas pelas concessionárias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo. Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto para a realização da contratação, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através de inexigibilidade de licitação, que está amparada legalmente e aliado a necessidade premente da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no inc. I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21. Justifica-se a utilização de inexigibilidade de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, derivada da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa e estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo art. 74 da lei 14.133/2021.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Ordinária nº 2.214/24.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) e MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21):

5.1. Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, constarão de:

5.1.1. mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

5.1.2. fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

5.1.3. A revisão deverá compreender os serviços conforme descritos abaixo:

5.1.3.1. Substituição: de óleo motor, filtro de óleo, junta de bujão do cárter e filtro de combustível;

5.1.3.2. Inspeção: pastilha de disco de freio, fluido de freios, pedal de freio e freio de estacionamento, pneus, bateria, luzes externas, internas, buzina, limpadores e levantadores dos vidros.

5.2. O serviço só poderá ser realizado após emissão de ordem de serviço.

5.3. Não será formalizado contrato, visto que se trata de realização de serviço de pronto pagamento, assim será emitida nota de empenho.

5.4. Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.1.1. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 06/2024.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), referente a aquisição do item, nos quais estão incluídos, a entrega e instalação do gerador, bem como, todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

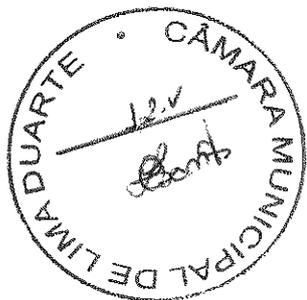
7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta ser informada em nome da licitante vencedora do certame ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. Foi escolhido como fornecedor a empresa: OZAKA JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº00.827.783/0032-88, situada a Avenida Deusdete Salgado, nº 4987 – Bairro Teixeira, Município de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-000. A referida empresa, é a única representante autorizada na marca Toyota em um raio de 100 km de proximidade do Município de Lima Duarte no município de Xanxerê para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site <https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma-concessionaria>, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na região. Assim, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Lima Duarte/MG, prejudicando a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Ressalta-se que foi realizada a conferência dos documentos apresentados, sendo a presente contratada habilitada, pois está com a regularidade fiscal em dia.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.2. FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

9.3. Justifica-se a utilização de inexigibilidade de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, derivada da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa e estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo art. 74 da lei 14.133/2021. Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada para manutenção da garantia do veículo, já que o veículo possui três anos de garantia, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado. Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas pelas concessionárias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo. Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

O catálogo padrão de serviços das concessionárias autorizadas da marca informa o preço de R\$ 538,70 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

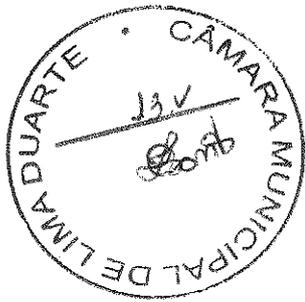
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

13.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

13.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

14.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

14.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

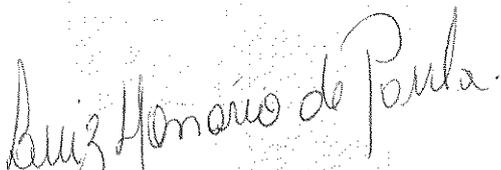
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarTE.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// www.limaduarTE.mg.leg.br](http://www.limaduarTE.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 15.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 15.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 15.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 15.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 15.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 15.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 15.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 15.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.


Luiz Honório de Paula
Motorista

Lima Duarte 13 de novembro de 2024.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.827.783/0032-88
Razão Social: KURUMA VEICULOS SA
Endereço: AV DEUSDEDITH SALGADO 4987 101-102/4989 / TEIXEIRAS / JUIZ DE FORA / MG / 36033-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111000500065823732

Informação obtida em 13/11/2024 12:37:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KURUMA VEICULOS S.A.**
CNPJ: **00.827.783/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:28 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **92CF.B100.5B09.14AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KURUMA VEICULOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.827.783/0032-88

Certidão nº: 52889052/2024

Expedição: 01/08/2024, às 16:34:03

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KURUMA VEICULOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.827.783/0032-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

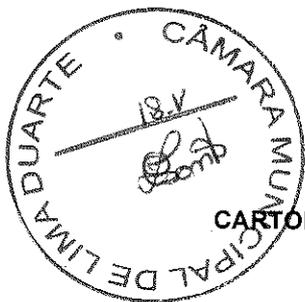


LIVRO N.º 584
FOLHA(S) N.º 008/011

PÁGINA(S) N.º 001/004

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ KURUMA
VEICULOS S.A, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (03/11/2023), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória da Comarca da Capital, situado na Rua Filogônio Motta, nº 137, Jardim Camburi, perante mim, JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, comparece como OUTORGANTE: **KURUMA VEICULOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.827.783/0001-81, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.045-402, endereço eletrônico: usuariosocietario@aguia branca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 19/09/1995 sob o NIRE Inscrição da Junta Comercial nº 32300034527, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representado por seus administradores **MARCELO MENDONCA TINTI**, brasileiro, nascido aos 03/11/1967, natural de Vitória/ES, filho de Joao Tinti e Regina Mendonca Tinti, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01644906653 expedida em 16/11/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 862.361.217-53, diretor executivo, endereço eletrônico: marcelotinti@aguia branca.com.br, casado; e **ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA**, brasileira, nascida aos 14/03/1979, natural de Vila Velha/ES, filha de Antonio Gabriel e Violante dos Santos Gabriel, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 - ES expedida em 28/03/2011 pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 076.233.937-31, diretora de administração e finanças, endereço eletrônico: andreaia@aguia branca.com.br, casada, ambos administradores com endereço profissional na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-402. Reconheço a identidade da comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, bem como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **AIRES VALIN**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02719616453 expedida em 01/08/2018 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 159.297.088-51, head comercial, endereço eletrônico: aires@aguia branca.com.br, casado; **ALEXANDRE BITENCOURT DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01991787094 expedida em 09/10/2017 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.564.397-06, coordenador administrativo, endereço eletrônico: alexandrer@aguia branca.com.br, casado; **ALISSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00796772656 expedida em 11/06/2014 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.675.976-70, coordenador financeiro, endereço eletrônico: alisson@aguia branca.com.br, solteiro, convivente em união estável; **BRUNO DETTOGNI BOBBIO**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00596250005 expedida em 18/07/2012 pelo DETRAN ES, inscrito no CPF sob o nº 053.700.337-14, head de seminovos, endereço eletrônico: brunod@aguia branca.com.br, casado; **DANIEL CETTO ZANON**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04048498459 expedida em 03/01/2017 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 120.456.747-62, gerente regional, endereço eletrônico: DanielCetto@kurumaveiculos.com.br, casado; **GILDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 04/03/1979, natural de Guarapari/ES, filho de Gilson Alves da Silva e Maria Luzia Ribeiro da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 004440760986 expedida em 19/08/2019 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 083.174.437-52, gerente de controladoria e finanças, endereço eletrônico: gildo@aguia branca.com.br, casado; **JOÃO LUIZ MOURA ALMEIDA**, brasileiro, portador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 584
FOLHA(S) N.º 008/011

PÁGINA(S) N.º 002/004

da Carteira de Identidade n° 3.007.205 expedida em 25/08/2015 pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n° 055.605.837-23, head de pós venda, endereço eletrônico: joaoluiz@aguiabranca.com.br, casado; **KLEBER FERNANDO DUARTE DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01633045406 expedida em 28/01/2021 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o n° 872.406.616-87, gerente do Business Development Center, endereço eletrônico: KleberDuarte@aguiabranca.com.br, divorciado, não convivente em união estável; **LEONARDO SIMOES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 4.065.551-ES expedida em 02/10/2015 pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n° 153.100.388-50, head comercial, endereço eletrônico: leonardosi@aguiabranca.com.br, casado; **LINO AUGUSTO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação n° 01557181178 expedida em 07/10/2019 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o n° 040.009.106-20, gerente regional de vendas, endereço eletrônico: lino@osakaveiculos.com.br, casado; **MARCELO SOUZA MARQUES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 02411849951 expedida em 04/11/2021 pelo DENATRAN ES, inscrito no CPF sob o n° 022.716.497-06, head de pós venda, endereço eletrônico: marcelosm@aguiabranca.com.br, casado; **MARILIA NEVES RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 05186213006 expedida em 08/06/2016 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 124.990.547-86, Head de Inteligência de Mercado & Customer Experience, endereço eletrônico: marilian@kurumaveiculos.com.br, solteira, não convivente em união estável; **MARINA DARE**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 01396009439 expedida em 21/07/2015 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 089.719.097-14, head de estratégia e negócios, endereço eletrônico: marina@aguiabranca.com.br, casada; **NIEMAYER OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01279568863 expedida em 26/06/2014 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 081.785.087-29, head comercial, endereço eletrônico: niemayer@aguiabranca.com.br, casado; **RICARDO GOMES MOZINE**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 00431642580 expedida em 20/11/2018 pelo DENATRAN ES, inscrito no CPF sob o n° 081.688.107-32, gerente central pós venda, endereço eletrônico: ricardomozine@gmail.com, casado; **ROMERO DE FREITAS VENTURA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01318683300 expedida em 21/01/2015 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 043.741.887-11, gerente administrativo e de estruturas físicas, endereço eletrônico: romero@aguiabranca.com.br, casado; **ROSIANE PORTES DA CUNHA**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 00625703470 expedida em 16/01/2015 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 081.792.587-26, gerente administrativo de vendas, endereço eletrônico: rosiane@aguiabranca.com.br, solteira, todos com endereço profissional à Avenida Nossa Senhora da Penha, n° 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-402; para os quais confere poderes para representá-las por sua **Matriz e Filiais** podendo assinar contratos em geral, representá-la perante processos de licitação, tomada de preços, ou outro certame de natureza pública ou particular; admitir e demitir empregados, assinar CTPS de empregados e suas devidas anotações, autorizar a movimentação na forma da lei, de contas vinculadas dos empregados, referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; representa-las perante a Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho e perante os demais órgãos para atendimento das obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios, dentre eles os atos para fins de homologação de rescisão de contrato de trabalho; requerer certidões, representar as Outorgantes e suas filiais perante a Caixa Econômica Federal, para tratar da apresentação da Relação Anual de Informação Social – RAIS; assinar documentos de Cadastro de Programa de Integração Social-DCPIS; requerer certidões; fazer consultas de

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br
www.2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula
Peterson Gobetti

JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750

2023.11.03 15:32:46

Signer:
CN=JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750
C=BR
O=ICP-Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião



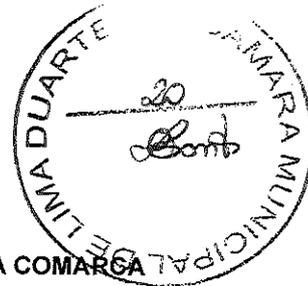
LIVRO N.º 584
FOLHA(S) N.º 008/011

PÁGINA(S) N.º 003/004

aplicação da legislação pertinente, com poderes para anotar na Carteira de Trabalho as férias gozadas pelos empregados e outras observações; para comunicar ao Ministério do Trabalho, por ofício, ocorrências de acidentes de trabalho, podendo requerer certidões, autenticações e fichas de registro de empregados e livro de inspeção de trabalho; pedir esclarecimentos sobre a aplicação de legislação trabalhista; representar as Outorgantes na Secretaria do Estado de Educação e Delegacia do Ministério da Educação e Cultura – MEC, para tratar de assuntos relacionados com a aplicação e pagamento do salário-educação, podendo constituir advogados para cobrança amigável ou judicial de duplicatas e outros títulos de créditos judiciais ou extrajudiciais; e, ainda, representar a Outorgante perante os Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive perante o DETRAN, em seus respectivos Departamentos, Divisões e Seções, com poderes, inclusive, para vender, receber e assinar recibos de compra e venda de veículos automotores, podendo, para tanto requerer, assinar, apresentar e retirar documentos, prestar declarações e informações, recorrer de despachos e decisões administrativas, pagar tributos, podendo assinar em conjunto com um **DIRETOR**, um **ADMINISTRADOR** ou outro **PROCURADOR**, ficando autorizado a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso, sendo vedado o substabelecimento. **O presente instrumento terá sua validade iniciada ao dia 01/01/2024 a 31/12/2024. FEITA SOB MINUTA APRESENTADA. DECLARAÇÕES FINAIS** - as partes declaram ter sido informadas de que todos os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato notarial poderão receber tratamento de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, em atenção às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Declaram, ainda, consentir, nos termos dos artigos 5º, inc XII, e 23 da referida Lei, e de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade prevista em lei. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declaradas pelo Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 677, II do Código de Normas da CGJ/ES. A pedido do comparecente, lavro a procuração em meu livro de Notas. **Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Selo Digital: 023135.ADB2304.08793/Cod.BC3.** Emolumentos: R\$84,90, Encargos: R\$25,51, TOTAL: R\$110,41. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br.** 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); 4x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela 3, VIII) EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPE: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13; FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, a comparecente, verificando sua conformidade, a outorga, aceita e assina. Eu, JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, o lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.) KURUMA VEICULOS S.A - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; KURUMA VEICULOS S.A - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO - Escrevente Autorizada. DOCUMENTO ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL. **"TRASLADADA FIELMENTE NA MESMA DATA"**.

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br
www.2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula
Peterson Gobetti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL
Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 001/006

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ AB
COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS,
NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/01/2024), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória da Comarca da Capital, situado na Rua Filogônio Motta, nº 137, Jardim Camburi, perante mim, JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, comparecem como **OUTORGANTES: AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.124.577/0001-54, situada a Avenida Carandaí, nº 874, Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-062, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 18/11/2004 sob o NIRE nº 3120715334-1, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, **AB ENERGIAS RENOVÁVEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.976.525/0001-16, situada a Fazenda Córrego da Gameleira, s/n, Jundiá - Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000, endereço eletrônico: usuariossocietarios@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 19/06/2019 sob o NIRE nº 32500050224, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **DRACO SERVICOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.086/0001-17, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-402, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 27/12/2007 sob o NIRE nº 32201321064, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.901.867/0001-56, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha - de 1255 a 1599 - lado ímp, nº 1331, Santa Lúcia, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29056-243, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o NIRE nº 32202913011, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **GODRIVE LOCACAO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.185.979/0004-30, situada a Rodovia Governador Mário Covas, nº 13086, Loja 04, Vila Independência, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29148-640, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 23/02/2012 sob o NIRE nº 32201619381, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **KURUMA VEICULOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.827.783/0001-81, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Santa Luíza, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-402, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 19/09/1995 sob o NIRE nº 32300034527, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **KYOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.760.039/0001-10, situada a Trecho Sia Trecho 1, nº s/nº, Lotes 1160, 1170, 1180, 1190, 1200, 1210, Zona Industrial (guará), na cidade de Brasília/DF, CEP: 71200-012, endereço eletrônico: societario@grupocanopus.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 04/10/2021 sob o NIRE nº 5320252705-4, na Junta Comercial do Distrito Federal - JUCEDF, **NEWCO ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.015.495/0001-23, situada a Avenida Deusdedith Salgado, nº 2500, Sala 03, Teixeiras, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36033-000, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 13/04/2022 sob o NIRE nº 31213020179, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**,

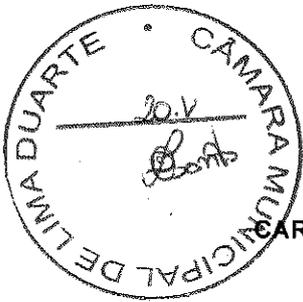
Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br
www.2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula
Peterson Gobetti

JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750

2024.01.02 16:39:49

Signer:
CN=JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750
C=BR
O=ICP-Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 002/006

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, situada a Rodovia Contorno Leste Br-116, nº 5615, Loja 02, Quississana, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83085-058, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 02/05/2016 sob o NIRE nº 41208376597, na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, **SAVANA PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.980.275/0001-22, situada a Rodovia Contorno Leste Br-116, nº 5615, Loja 03, Quississana, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83085-058, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 30/01/2017 sob o NIRE nº 41 2 0852017-5, na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, **V.M. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.277.336/0001-12, situada a Avenida Vitória - de 2303 a 2495 - lado ímpar, nº 2415, Consolação, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29045-450, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 20/10/2009 sob o NIRE nº 32201452053, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, situada a Rodovia BR - 101, nº 13130, Vila Independência, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29148-640, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 26/01/1999 sob o NIRE nº 32200874361, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **VD PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.615.289/0001-56, situada a Rodovia Governador Mário Covas, nº 13130, galpao recapagem, Vila Independência, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29148-640, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 19/02/2013 sob o NIRE nº 32201681591, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, **VITÓRIA MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.465.864/0001-41, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha - de 1255 a 1599 - lado ímp, nº 1331, Santa Lúcia, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29056-243, endereço eletrônico: usuariossocietario@aguiabranca.com.br, com seus atos constitutivos devidamente registrados em 04/08/1995 sob o NIRE nº 32200707767, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representadas por seus Administradores, **MARCELO MENDONCA TINTI**, brasileiro, nascido aos 03/11/1967, filho de Joao Tinti e Regina Mendonca Tinti, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01644906653 expedida em 16/11/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 862.361.217-53, diretor executivo, endereço eletrônico: marcelotinti@aguiabranca.com.br, casado e **ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA**, brasileira, nascida aos 14/03/1979, natural de Vila Velha/ES, filha de Antonio Gabriel e Violante dos Santos Gabriel, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 - ES expedida em 28/03/2011 pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 076.233.937-31, diretora de administração e finanças, endereço eletrônico: andreia@aguiabranca.com.br, casada. Reconheço a identidade das comparecentes, a legitimidade da representação das pessoa jurídica participantes, bem como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então por eles me foi dito que, por este público instrumento, nomeiam e constituem seus bastantes PROCURADORES: **ALEXANDRE BITENCOURT DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01991787094 expedida em 09/10/2017 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.564.397-06, coordenador administrativo, endereço eletrônico: alexandrer@aguiabranca.com.br, casado; **ALISSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00796772656 expedida em 08/05/2019 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.675.976-70, coordenador financeiro, endereço eletrônico: alisson@aguiabranca.com.br, solteiro, convivente em união estável; **ANDERSON**

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br
www.2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula
Peterson Gobetti

JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750

2024.01.02 16:39:49

Signer:
CN=JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750
C=BR
O=ICP-Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião



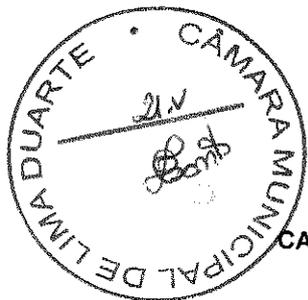
LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 003/006

ACASSIO MARTINS, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 03843824336 expedida em 26/01/2016 pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o n° 007.931.359-07, coordenador administrativo, endereço eletrônico: andersonm@savana.com.br, casado; **ANDREIA TOFOLI COUTO BONNA**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 02137586110 expedida em 14/10/2015 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 086.005.847-60, líder administrativa, endereço eletrônico: andreiat@aguibranca.com.br, casada; **ANGELICA DE OLIVEIRA SOARES MACHADO**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 02848543316 expedida em 13/05/2014 pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o n° 050.334.556-30, supervisora administrativa, endereço eletrônico: angélica@aguibranca.com.br, casada; **DELEON CESAR BATISTA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 05039860652 expedida em 10/12/2015 pelo DETRAN/MG inscrito no CPF sob o n° 103.206.586-94, supervisor administrativo, endereço eletrônico: deleon@osakaveiculos.com.br, casado; **EDER CARLOS NASCIMENTO AMORIM SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 02372770500 expedida em 16/01/2017 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 094.280.727-88, supervisor administrativo, endereço eletrônico: ederc@aguibranca.com.br, divorciado, não convivente em união estável; **ELOIZA BORGES AMORIM**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 03316403481 expedida em 03/01/2020 pelo DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o n° 966.622.551-49, supervisora administrativa, endereço eletrônico: EloizaAmorim@aguibranca.com.br, solteira, não convivente em união estável; **ERICK DAVEL DIAS**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 06240841332 expedida em 07/06/2019 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 148.117.517-36, líder administrativo, endereço eletrônico: ErickD@vitoriadiesel.com.br, solteiro; **EURANICE MARIA DE MAGALHAES**, brasileira, nascida aos 09/10/1967, portadora da Carteira de Identidade n° MG-4.820.432 expedida em 14/05/2013 pela PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 806.731.126-91, analista contábil, endereço eletrônico: euranice@aguibranca.com.br, solteira, não convivente em união estável; **FELIPE SILVA FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 05233187410 expedida em 17/02/2022 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 137.519.757-64, supervisor administrativo, endereço eletrônico: FelipeS@aguibranca.com.br, casado; **GIANCARLO FERREIRA SOPELETTI**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 04516292320 expedida em 14/03/2018 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 120.524.847-10, coordenador contábil, fiscal e societário, endereço eletrônico: giancarlo@aguibranca.com.br, casado; **GILDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 00440760986 expedida em 19/08/2019 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 083.174.437-52, gerente de controladoria e finanças, endereço eletrônico: gildo@aguibranca.com.br, casado; **GLEYCIANE AMORIM MOTTA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 04752434220 expedida em 19/11/2019 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n° 091.951.237-25, gerente de pessoas, endereço eletrônico: Gleyciane@aguibranca.com.br, casada; **HABIB ELIAS LAGE SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01103186606 expedida em 25/11/2014 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n° 082.620.007-90, supervisor administrativo, endereço eletrônico: habib@aguibranca.com.br, casado; **JULIANA DIAS ANDRADE**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habitação n° 05282447995 expedida em 03/05/2021 pelo DETRAN/PR, inscrita no CPF sob o n° 050.311.129-56, analista administrativo, endereço eletrônico: JulianaD@savana.com.br, casada; **JULIANA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA JULIÃO**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 06758838811 expedida em 18/12/2017 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br
www.2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danylio Bueno Pinheiro de Paula
Peterson Gobetti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 004/006

sob o n.º 160.478.487-37, líder fiscal, endereço eletrônico: JulianaV@aguiabranca.com.br, casada; **KELLY CRISTINA RODRIGUES SOARES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-15.641.215 expedida em 09/10/2018 pelo PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 095.372.886-25, supervisora administrativo líder, endereço eletrônico: kellycr@osalaveiculos.com.br, casada; **LEONARDO RIBETTI DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00534484005 expedida em 20/12/2013 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 082.468.767-16, supervisor contábil, endereço eletrônico: leonardor@aguiabranca.com.br, casado; **LUCAS AFONSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 06498432568 expedida em 05/05/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 169.100.027-25, assistente administrativo, endereço eletrônico: lucasalmeida@aguiabranca.com.br, solteiro, convivente em união estável; **RODRIGO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04704735508 expedida em 13/12/2013 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 108.120.377-31, líder societário, endereço eletrônico: rodrigoc@aguiabranca.com.br, casado; **ROGER SILVA GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04761216024 expedida em 27/11/2018 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o n.º 089.850.386-80, supervisor administrativo, endereço eletrônico: rogers@osakaveiculos.com.br, solteiro; **ROMERO DE FREITAS VENTURA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01318683300 expedida em 08/01/2020 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o n.º 043.741.887-11, gerente administrativo e estruturas físicas, endereço eletrônico: romero@aguiabranca.com.br, casado; **ROZELI NILDO ATANAZIO**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habitação n.º 02758094503 expedida em 24/01/2018 pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob o n.º 719.758.109-53, analista administrativo líder, endereço eletrônico: RozeliN@aguiabranca.com.br, divorciada, não convivente em união estável; **TATIANE PIRES RAMOS GODOY**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04616100267 expedida em 11/12/2018 pelo DETRAN/ES, inscrita no CPF sob o n.º 102.922.527-30, supervisora, endereço eletrônico: TatianeR@aguiabranca.com.br, casada, todos com endereço profissional na Rodovia Governador Mario Covas, n.º 13130, KM 294, Vila Independência, na cidade de Cariacica/ES, CEP: 29148-640, para os quais confere poderes para representar sua **MATRIZ e Filiais** com plenos poderes perante o Ministério do Trabalho; INSS; Sindicato da Classe; Receita Federal; assinar CTPS de empregados, registros, baixa e alterações; providências relacionadas à rescisão contratual; assinar contratos de aprendizagem e estágio; atuar como preposto em fiscalizações originadas pelas entidades referidas perante Repartições Públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e particulares na Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Delegacia da Receita Federal, Repartições Públicas municipais, estaduais e federais, Previdência Social, Junta Comercial, seus órgãos e/ou departamentos, podendo requerer e/ou solicitar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, espelhos, número da conta PAES, REDARF, CADIN, cópias de documentos e processos, extratos e/ou relações de pagamentos; apresentar, requerer e retirar certidões, nada consta e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; receber e assinar intimações; apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral; ter acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal; fazer apresentação e entrega de livros ao fisco; proceder constituições, alterações e baixa junto aos órgãos citados, tomar ciência de pendências, apresentar defesas, promover parcelamentos; representá-la junto à Caixa Econômica Federal - CEF, em quaisquer de suas agências, com poderes específicos para solicitar e retirar extratos, certidões de regularidade, consultar débitos, apresentar e retirar documentos tudo relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br
www.2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula
Peterson Gobetti

JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750

2024.01.02 16:39:49

Signer:
CNE=JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750
C=BR
O=ICP-Brasil



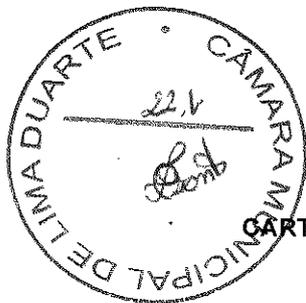
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL
Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião



LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 005/006

receber e sacar alvarás judiciais; representar perante a Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho e perante os demais órgãos para atendimento das obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios; assinar documentos de Cadastro de Programa de Integração Social-DCPIS; requerer certidões, fazer consultas de aplicação da legislação pertinente; para comunicar ao Ministério do Trabalho, por ofício, ocorrências de acidentes de trabalho; requerer certidões, autenticações e fichas de registro de empregados e livro de inspeção de trabalho; pedir esclarecimentos sobre a aplicação de legislação trabalhista; representar as Outorgantes na Secretaria do Estado de Educação e Delegacia do Ministério da Educação e Cultura - MEC, para tratar de assuntos relacionados com a aplicação e pagamento do salário-educação; bem como, praticar os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, o que tudo dará por bom, firme e válido. **Este instrumento terá eficácia a partir do dia 02/01/2024 até o dia 31/12/2024, sendo vedado o substabelecimento. FEITA SOB MINUTA APRESENTADA. DECLARAÇÕES FINAIS** - as partes declaram ter sido informadas de que todos os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato notarial poderão receber tratamento de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, em atenção às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Declaram, ainda, consentir, nos termos dos artigos 5º, inc XII, e 23 da referida Lei, e de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade prevista em lei. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declaradas pelos Outorgantes, os quais se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 677, II do Código de Normas da CGJ/ES. A pedido dos comparecentes, lavro a procuração em meu livro de Notas. **Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Selo Digital: 023135.JJY2305.12615/Cod.SG8.** Emolumentos: R\$418,39, Encargos: R\$125,20, TOTAL: R\$543,59. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br.** 7x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela 3, VIII); 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); 13x Procuração Por Outorgante Que Exceder (Tabela 7, V, B) EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13; FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, as comparecentes, verificando sua conformidade, as outorgam, aceitam e assinam. Eu, JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, o lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.) AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; AB ENERGIAS RENOVÁVEIS - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; AB ENERGIAS RENOVÁVEIS - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; DRACO SERVICOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; DRACO SERVICOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; GODRIVE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; GODRIVE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA
DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrino
Tabelião

LIVRO N.º 590
FOLHA(S) N.º 010/016

PÁGINA(S) N.º 006/006

Administradora; KURUMA VEICULOS S.A - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; KURUMA VEICULOS S.A - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; KYOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; KYOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; NEWCO ADMINISTRACAO LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; NEWCO ADMINISTRACAO LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; SAVANA PNEUS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; SAVANA PNEUS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; V.M. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; V.M. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; VD PNEUS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; VD PNEUS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; VITÓRIA MOTORS LTDA - Outorgante; MARCELO MENDONCA TINTI - Administrador; VITÓRIA MOTORS LTDA - Outorgante; ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA - Administradora; JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO - Escrevente Autorizada. DOCUMENTO ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL. "TRASLADADA FIELMENTE NA MESMA DATA".

TRASLADO DE ESCRITURA EMITIDO EM FORMATO DIGITAL

JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO
Escrevente Autorizada

Assinado eletronicamente mediante Certificado Digital
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023135.JY2305.12615/Cod.SG8

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Este documento eletrônico foi assinado por JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, com o uso de uma assinatura eletrônica.

Emolumentos: R\$418,39 - Encargos: R\$125,20 - TOTAL: R\$543,59

Rua Filogônio Motta, 137 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29090-190
Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br
www.2notasvitoria.com.br

Substitutos:
Danyllo Bueno Pinheiro de Paula
Peterson Gobetti

JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750

2024.01.02 16:39:49

Signer:
CN=JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO:18600330750
C=BR
O=ICP-Brasil



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2022

Data, hora e local: 13 (treze) de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Bairro Santa Luíza, Vitória, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29.045-402. **Presença:** A totalidade dos sócios. **Composição da mesa:** Decio Luiz Chieppe – presidente e Ríquel Chieppe – secretário. **Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto na legislação vigente. **Ordem do Dia:** **1)** Alteração de Estatuto Social; **2)** Ratificação do mandato dos Diretores; **3)** Alteração de atividade em estabelecimento filial; **4)** Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Os Acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram as seguintes deliberações: **1)** Os acionistas decidem alterar o artigo 20º do Estatuto Social da Companhia que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 20º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Em não sendo eleito membro para ocupação de algum dos cargos, o mesmo permanecerá vago até que seja eleito novo membro para ocupá-lo, não havendo prejuízo para a continuidade dos trabalhos da Companhia a permanência de cargo vago. **Parágrafo Terceiro:** Em havendo vacância de cargo, ou na ausência de um dos Diretores, por qualquer motivo, os atos inerentes à cadeira serão exercidos, em substituição, por qualquer outro membro da Diretoria, independente das funções específicas do cargo que ocupe. **Parágrafo Quarto:** Poderá uma única pessoa cumular mais de uma cadeira de Diretoria."; **2)** Os acionistas decidem ainda que a deliberação supra aprovada tem efeitos retroativos, ratificando o mandato dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2021, bem como todos os atos praticados pelos mesmos até a presente data; **3)** Os acionistas decidem que o estabelecimento filial localizado em Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1050, Cidade Nova, CEP: 38.706-401, Patos de Minas/MG, inscrito no NIRE sob o nº31902671940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.827.783/0031-05 também exercerá a atividade de "**77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor**". Em razão da deliberação anterior, neste ato é atualizado o **ANEXO A** do Estatuto da Companhia; **4)** Em decorrência da deliberação ora aprovada, os acionistas, por unanimidade, decidem consolidar o Estatuto Social que rege a sociedade que segue como ANEXO II da presente ata. Os Acionistas ratificam todos os atos dos diretores já realizados para cumprimento das deliberações ora aprovadas. **ENCERRAMENTO:** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada, em via única. Vitória – ES, 13 (treze) de julho de 2022. Assinaturas: Decio Luiz Chieppe, presidente da mesa; Ríquel Chieppe, secretário da mesa. Acionistas Presentes: Águia Branca Participações S/A., representada pelos Diretores Ríquel Chieppe e Decio Luiz Chieppe; e Ríquel Chieppe. Confere com a

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

Original lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade.

Vitória - ES, 13 (treze) de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente por **Decio Luiz Chieppe**, como presidente da mesa, e **Ríquel Chieppe**, como secretário. Documento assinado por **Ríquel Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**, e **Ríquel Chieppe**.





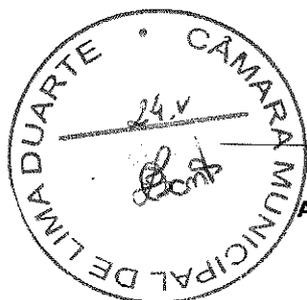
Lista de acionistas presentes
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em 13 (treze) de julho de 2022.

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES
ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A. , pessoa jurídica de direito privado, brasileira, estabelecida à Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 18º Andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-545, com Estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32300029574, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.469.364/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, Decio Luiz Chieppe , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 440.802-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.171.987-87 e Ríquel Chieppe , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82. Os Diretores, observando o disposto no <i>caput</i> do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam, para os atos inerentes à sociedade, terem domicílio no Edifício Work Center, Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 18º Andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-545, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular.	36.531.311
RÍQUEL CHIEPPE , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82. Na forma da Lei, para atos inerentes á sociedade, declara ter domicílio na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Bairro Santa Luíza, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP 29045-402.	1
TOTAL	36.531.312

Vitória – ES, 13 (treze) de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente por **Decio Luiz Chieppe**, como presidente da mesa, e **Ríquel Chieppe**, como secretário. Documento assinado por **Ríquel Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**, e **Ríquel Chieppe**.

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



**ANEXO II - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
13/07/2022**

ESTATUTO SOCIAL DE KURUMÁ VEÍCULOS S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, opera sob a denominação de "KURUMÁ VEÍCULOS S.A.", e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Comarca da Capital, Juízo de Vitória, Estado do Espírito Santo, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2255, Bairro Santa Luíza, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo Primeiro. A Companhia possui as filiais indicadas no **Anexo A** deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis, a critério da Diretoria, ficando dispensada a deliberação dos acionistas para este fim.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 4511-1/02- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4520-0/01 - Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/02 - Serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 4520-0/03 - Serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520-0/04 - Serviço de alinhamento e balanceamento de veículo automotores;
- 4520-0/05 - Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículo automotores;
- 4520-0/07 - Serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 6463-8/00 - Outras Sociedades de participação, exceto holdings;
- 4512-9/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- 7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 47.32-6/00- Comércio varejista de lubrificantes;
- 8211-3/00- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 77.11.0/00 - Locação de automóveis sem condutor.

Parágrafo Único: As filiais exercerão as mesmas atividades da matriz, exceto conforme estabelecido de forma diversa no **Anexo A** - "Relação de Estabelecimentos Filiais" que integra o presente Estatuto.

Artigo 4º. A duração da Companhia é por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito, é de R\$36.531.312,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos e doze reais), representado por 36.531.312 (trinta e seis milhões, quinhentas e trinta e uma e trezentos e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá admitir como acionistas outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que observado o disposto no artigo 253 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

Parágrafo Terceiro. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

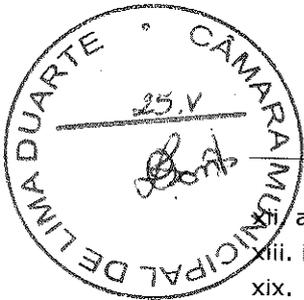
Parágrafo Quarto. Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e extraordinariamente, quando for do interesse social, mediante convocação na forma prevista no Artigo 124 da Lei nº. 6.404/76. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições;
- iii. estabelecer a remuneração dos Diretores da Companhia;
- iv. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia;
- v. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- vi. aprovar o orçamento, plano plurianual, demonstrações financeiras da Companhia, relatórios da administração da Companhia e da destinação dos lucros remanescentes depois de pago o dividendo obrigatório, bem como o pagamento de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio;
- vii. propor a retenção de dividendos, bem como qualquer alteração da política de distribuição de dividendos e a criação de reservas estatutárias;
- viii. nomear, destituir ou substituir auditores independentes da Companhia;
- ix. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos ou obrigações entre a Companhia, de um lado, e os administradores ou partes relacionadas, de outro lado;
- x. nomear procuradores com poderes "ad negotia";
- xi. deliberar sobre a alienação de imóveis e/ou de bens do ativo permanente ou estoque, em uma única operação ou uma série de operações correlatas;



KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

- assunção de obrigações, em uma única operação ou uma série de operações correlatas;
- xiii. investimento dos fundos e reservas da Companhia;
 - xix. outorgar garantias reais ou fidejussórias pela Companhia a terceiros, em uma única operação ou uma série de operações correlatas; e
 - xx. aprovar o Regimento Interno da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional e a competência de cada Diretor.

Parágrafo Primeiro. Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados na Assembleia Geral caso haja presença de todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para análise das matérias constantes na ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. A prova de qualidade de acionista e/ou sua representação na Assembleia Geral regem-se pelo disposto na Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Quarto. Todos os valores previstos neste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), a partir desta data, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

Artigo 8º. A Assembleia Geral é presidida por qualquer acionista escolhido entre os presentes, na forma do Artigo 128 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 9º. Ressalvadas as exceções previstas na lei e neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 11º. À Assembleia Geral, compete fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração rateá-la entre os membros da administração.

Artigo 12º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 13º. A investidura nos cargos de Conselheiro e Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 14º. O Conselho de Administração será composto de no máximo 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos Acionistas, podendo funcionar de forma regular com a eleição de no mínimo 03 (três) membros, permanecendo vagas as cadeiras enquanto for este o interesse dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um presidente, eleito nos termos do Acordo de Acionistas vigente.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos ocasionais ou faltas, será substituído por qualquer outro Conselheiro.



Artigo 15º. Ocorrendo a vacância, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para preencher a vaga.

Artigo 16º. O Conselho de Administração reúne-se sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros e nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, fax, por correio eletrônico, ou telegrama. O prazo de notificação previsto neste artigo poderá ser reduzido ou dispensado, desde que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração se instalam e podem deliberar com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. As decisões do Conselho devem constar de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Havendo empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente não terá voto de qualidade, e a matéria respectiva será levada à apreciação e deliberação da Assembleia de Acionistas, nos moldes estabelecidos no Acordo de Acionistas.

Artigo 17º. Compete ao Conselho de Administração, além das deliberações previstas em Lei:

- a) orientar a Diretoria e supervisionar as atividades da companhia;
- b) aprovar o Relatório Anual da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros sociais;
- c) autorizar a Diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor das empresas do Grupo, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da companhia;
- d) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela diretoria;
- e) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos diretores;
- f) aprovação e revisão do plano de negócios anual, do orçamento anual e do plano estratégico de longo prazo da Companhia e das empresas da Divisão Comércio do Grupo Águia Branca;
- g) a aquisição e a alienação de ativos permanentes, incluindo novos investimentos em atividades já exercidas pelas empresas da Divisão Comércio;
- h) nomeação, destituição e substituição da Diretoria da Sociedade, bem como da administração das demais empresas da Divisão Comércio;
- i) alienação, oneração, permuta, ou transferência de veículos, máquinas e equipamentos com valor individual ou em conjunto de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em um mesmo exercício social;
- j) aprovação (ou ratificação se não tiver havido aprovação prévia) de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e as Partes Relacionadas;
- k) a prestação de garantias, fianças ou avais de quaisquer espécies, em operações próprias ou em empresas do Grupo Águia Branca.

Artigo 18º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) prover no sentido de que, na administração da companhia, sejam cumpridas as leis, o estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) cumprir e fazer cumprir a Lei, o estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.



KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

Artigo 19º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo previsto. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Artigo 20º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em não sendo eleito membro para ocupação de algum dos cargos, o mesmo permanecerá vago até que seja eleito novo membro para ocupá-lo, não havendo prejuízo para a continuidade dos trabalhos da Companhia a permanência de cargo vago;

Parágrafo Terceiro: Em havendo vacância de cargo, ou na ausência de um dos Diretores, por qualquer motivo, os atos inerentes à cadeira serão exercidos, em substituição, por qualquer outro membro da Diretoria, independente das funções específicas do cargo que ocupe.

Parágrafo Quarto: Poderá uma única pessoa cumular mais de uma cadeira de Diretoria.

Artigo 21º. Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida no artigo anterior, perdurando a substituição até o provimento definitivo do cargo ou Conselho de Administração, servindo o substituto então eleito, até o término do mandato do substituído.

Artigo 22º. A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por iniciativa própria. As deliberações serão tomadas por maioria, não tendo o Diretor Geral o voto de qualidade. As deliberações da Diretoria devem constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 23º. Compete à Diretoria realizar a administração ordinária dos negócios sociais adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente e regular funcionamento da companhia, na estrita conformidade do disposto neste Estatuto.

Artigo 24º. Os contratos, bem como o saque, emissão, endosso, aceite de cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito e documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, deverão sempre, ser assinados: (a) por dois diretores; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; (c) por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos.

Artigo 25º. O procurador legalmente constituído em nome da sociedade, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos seus poderes, assim como qualquer Diretor, poderá, agindo isoladamente, assinar a correspondência de rotina, inclusive a dirigida aos bancos e instituições de crédito, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento e protestos, representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como admitir e demitir empregados.

Parágrafo Primeiro: As procurações e cartas de prepostos, outorgadas para qualquer fim e natureza, sempre conterão poderes expressamente declarados e prazo máximo de validade estipulado, que será sempre até 31 de dezembro de cada ano, sendo permitido o substabelecimento;



Parágrafo Segundo: Em exceção ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade poderá nomear procuradores com poderes específicos da cláusula "ad judicium" e para participação em certames licitatórios, bem como prepostos e representantes legais especificamente para atuação com estas mesmas finalidades, com poderes para atuar em conjunto ou isoladamente, em processos judiciais ou administrativos até o efetivo encerramento da demanda, bem como em certames licitatórios até sua conclusão, definida pela devida adjudicação do vencedor, ou revogação do mandato, em todos os casos podendo substabelecer quando autorizados pelo instrumento de nomeação, e ainda nomear procuradores com poderes para atuar em conjunto ou isoladamente para assinatura de documentos de Autorização Para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) perante os departamentos estaduais de trânsito.

Parágrafo Terceiro: As procurações e as cartas de preposto serão assinadas: (a) por dois diretores; (b) por um diretor em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (c) por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos.

Artigo 26º. À Diretoria não é permitido emitir ou avalizar título, dar fiança ou contrair, em nome da sociedade, quaisquer obrigações civis ou comerciais, estranhas ao interesse social, sem prévia autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e as atribuições a ele conferidos por lei e compor-se-á de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76 e as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. Será sempre assegurado o direito a eleger um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, aos acionistas minoritários, em votação separada, excluídos da deliberação os acionistas integrantes do grupo controlador ou majoritário.

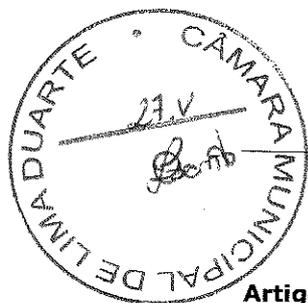
Artigo 28. O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar a sua instalação e deverá estabelecer, entre outros assuntos, o prazo de mandato, a forma de eleição do Presidente, a remuneração e o reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Artigo 29. A investidura dos membros do Conselho Fiscal nos seus respectivos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

Artigo 30. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo. Não havendo suplente, a Assembleia Geral procederá à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. Os administradores da Companhia e os membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do Artigo 158 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.



CAPÍTULO VII - CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 32. O acionista e o diretor que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33. O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras em conformidades com as prescrições estatutárias e legais vigentes.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial especial, levantado em periodicidade semestral ou trimestral, ou (ii) à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá pagar juros remuneratórios do capital próprio em favor dos acionistas, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos intermediários e os juros remuneratórios do capital próprio declarados em cada exercício poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

Artigo 34. O lucro líquido será o resultado do exercício após a dedução de prejuízos acumulados e a realização dos ajustes previstos em lei e terá a seguinte destinação:

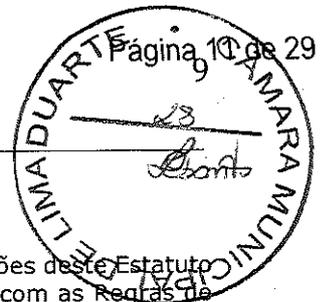
- i. 5% (cinco por cento) do lucro, para constituição da reserva legal, até o limite fixado pela lei;
- ii. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro a ser distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e
- iii. o saldo remanescente do lucro, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 35. Os balanços intermediários elaborados pela Companhia para a finalidade de distribuição de dividendos poderão ser auditados por empresa de auditoria especializada, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, observado o disposto em lei; nomear o liquidante; e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para funcionar no período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único. Dissolvida a Companhia, qualquer que seja o motivo, ela conservará sua personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.



CAPÍTULO X - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37. Toda e qualquer disputa que possa surgir em conexão com as disposições deste Estatuto Social deverá ser resolvida por arbitragem a ser instituída e realizada de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Regras de Arbitragem"), e administrada por esta instituição.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral deverá ser composto por 03 (três) árbitros, escolhidos de acordo com as Regras de Arbitragem. O local da arbitragem será a cidade de Vitória, estado do Espírito Santo. O procedimento será conduzido em português. O mérito da disputa submetida à arbitragem será decidido exclusivamente com base no direito brasileiro.

Parágrafo Segundo. Deverá o procedimento arbitral observar as seguintes disposições:

- i. para decidir solicitações do tribunal arbitral durante o curso dos procedimentos arbitrais, incluindo pedidos de medidas coercitivas e cautelares como disposto na Lei nº 9.307/1996, fica eleito, em caráter não-exclusivo, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo à jurisdição dos tribunais nos quais as medidas deverão surtir efeito ou serem executadas, se assim preferir o autor da medida judicial;
- ii. para decidir pedidos de tutela de urgência, antes da instalação do tribunal arbitral, fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- iii. para executar a sentença arbitral, fica eleito, em caráter não-exclusivo, o domicílio do executado, ou qualquer outro em que este possa possuir bens sujeitos a execução;
- iv. para decidir a ação de anulação da sentença arbitral, fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- v. para decidir qualquer disputa que não possa ser resolvida por arbitragem, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.307/96, fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro. Imediatamente após a instauração do tribunal arbitral, este deverá rever as liminares e medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário, se houver, com o intuito de ratificar, modificar ou revogar tais liminares ou medidas, conforme o tribunal arbitral entender cabível.

Parágrafo Quarto. A sentença arbitral será final e definitiva, obrigando as partes, dela não cabendo nenhum recurso, e deverá tratar das questões referentes aos custos da arbitragem e demais assuntos correlatos. A sentença arbitral deverá ser cumprida de pronto pela parte contra a qual foi proferida.

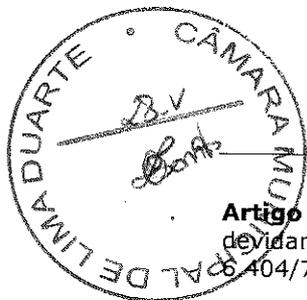
Parágrafo Quinto. Com exceção dos honorários advocatícios, que deverão ser quitados por cada parte, todas as outras despesas e custos da arbitragem deverão ser suportados na forma determinada pelo tribunal arbitral na sentença arbitral.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38. Todos e quaisquer acordos de acionistas existentes entre os acionistas da Companhia deverão estar arquivados na sede social e à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

Artigo 39. Os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas em acordo de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores."





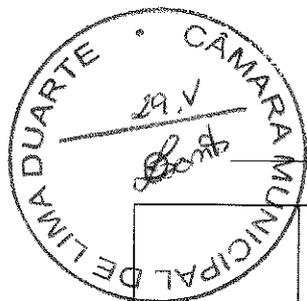
Anexo A – Estatuto Social de KURUMÁ VEÍCULOS S.A.

Relação de Estabelecimentos Filiais

NIRE	CNPJ	Endereço	Capital Social
3290030508 4	00.827.783/0004- 24	Rua João Francisco Calmon, n.º 925, Araça, Linhares/ES, CEP: 29.901-427 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.	Sem destaque
3290031047 9	00.827.783/0005- 05	Rodovia do Sol, 215 quadra 10; lote 02 e 03; Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-023 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços	Sem destaque

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



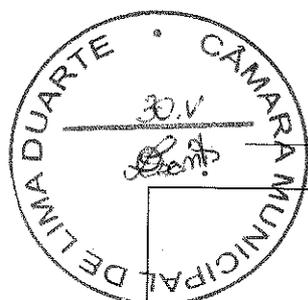
		de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.	
3190164259 8	00.827.783/0008- 58	Avenida JK, nº 1700, Quadra 29, Bairro Vila Bretas, Governador Valadares, Minas Gerais. CEP: 35.030-210 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio	R\$10.000,00



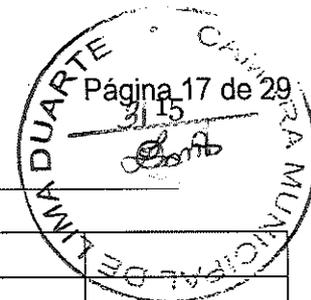
		administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.	
3190164258 0	00.827.783/0009- 39	Av. Pedro Linhares, nº 2.510, Horto, Ipatinga-MG, CEP 35.160-290 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.	R\$10.000,00
3190164257 1	00.827.783/0010- 72	Avenida Doutor Jorge Hannas, KM 37, nº. 3291, Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;	R\$10.000,00

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

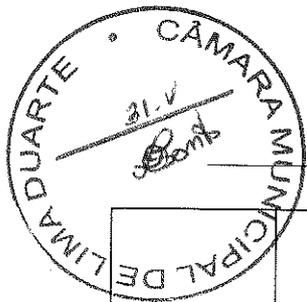


		<p>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p>	
3190166231 9	00.827.783/0011- 53	<p>Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 02, Chácara da Gávea, Muriaé/MG, CEP: 36.889-034</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem</p>	R\$10.000,00

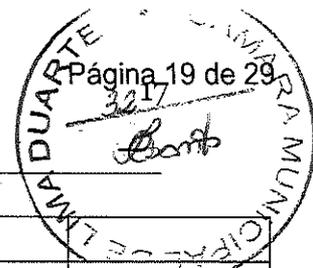


		condutor.	
3290038106 6	00.827.783/0014- 04	<p>Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 2.805, Loja 02, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP: 29.900.517</p> <p>Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.</p>	Sem destaque
3390102991 0	00.827.783/0015- 87	<p>Avenida das Américas, n.º 2251, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.631-001</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos</p>	R\$10.000,00

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



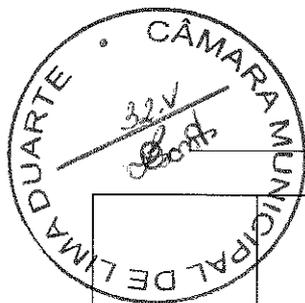
		e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.	
3290040530 5	00.827.783/0016-68	Avenida Mário Gurgel, Nº 5030, Sala 102 A, KM 5, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901. Atividade:8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Sem destaque
3290042930 1	00.827.783/0018-20	Avenida Coronel Manoel Nunes, S/N, Lado B, Bairro Jardim Tropical, Serra-ES, CEP: 29162-010 Atividade:45.11-1-01 - Depósito e centro de distribuição para apoio no comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Sem destaque
3290045152 8	00.827.783/0019-00	Rodovia Engenheiro Fabiano Viváqua, nº 31 a 45, BR 482, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-656 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem	Sem destaque



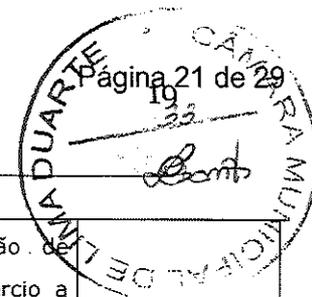
		condutor.	
3290046493 0	00.827.783/0020- 44	Rodovia Governador Mario Covas, KM 265, S/N, Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP: 29.162-703 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.	Sem destaque
3290047352 1	00.827.783/0021- 25	Avenida Brasil, nº 338, Laca, Colatina-ES, CEP 29.703-032 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e	Sem destaque

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



		polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.	
3190238071 6	00.827.783/0022-06	Avenida Wilson Alvarenga, nº 470, Bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG - CEP 35.930-001 Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.	R\$10.000,00
3190244243 6	00.827.783/0026-30 Atividades:	Av. Alfredo Sá, nº. 4000, bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800307 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-	R\$10.000,00

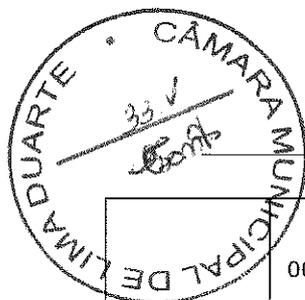


		0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
329004922 32	00.827.783/0023 - 97	Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, Nº. 13086, Loja 03, Vila Independência, Cariacica/ES, CEP: 29.148-640 Atividades: 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.	Sem destaque

3290049224 1	00.827.783/0024 - 78 Atividades:	Av. Rotary Club, nº. 633, Lotes 8, 9 E 10, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES, CEP: 29931050; 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Sem destaque
-----------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

KURUMÁ VEÍCULOS S/A.

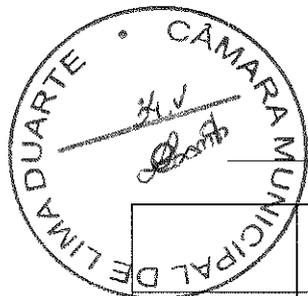
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527



3290049225 9	00.827.783/0025-59 Atividades:	Av. Padre José de Anchieta, nº. 3275, Lote 10 A 14, Quadra 44, bairro Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29216660. 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Sem destaque
3390137832 9	00.827.783/0027-10 Atividades:	ETR RIO DO A 02275, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.080-300 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.	R\$10.000,00
3190251525 5	00.827.783/0028-00	Avenida João Pinheiro, nº 3.783, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, CEP: 38400-714. Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou	R\$10.000,00

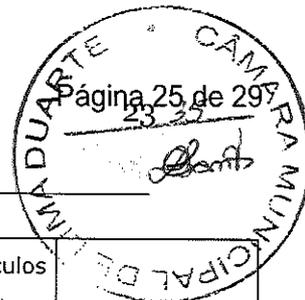


		<p>funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p>	
<p>3190255356 4</p>	<p>00.827.783/0029-82</p>	<p>Avenida Santa Beatriz da Silva, nº1580, Bairro Santa Maria, Uberaba-MG, CEP: 38.050-106.</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes;</p>	<p>R\$10.000,00</p>

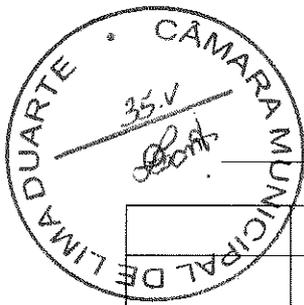
**KURUMÁ VEÍCULOS S/A.**

CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

		82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.	
3190267193 1	00.827.783/0030-16	<p>Avenida João Naves de Ávila, nº 4565, Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38408-288</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.</p>	R\$10.000,00
3190267194 0	00.827.783/0031-05	<p>Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1050, Cidade Nova, CEP: 38.706-401, Patos de Minas/MG</p> <p>Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;</p>	R\$10.000,00

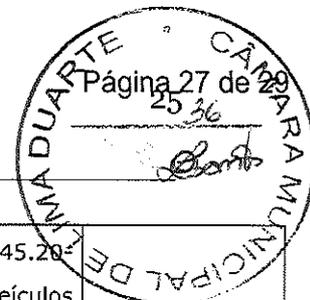


		45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor.	
3192000049 1	00.827.783/0032-88	Avenida Deusdedit Salgado, nº. 4987, 101 - 102/4989, Teixeira, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-000 Atividades: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio	

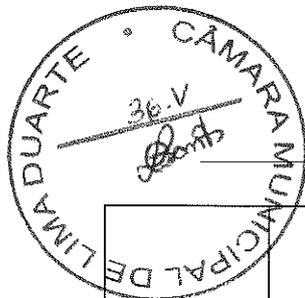


KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

		administrativo; 77.11.0-00 - Locação de automóveis sem condutor	
3192000051 2	00.827.783/0034-40	Avenida Governador Bias Fortes, nº. 455, Pontilhão, Barbacena/MG, CEP: 36.204-168. Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.	
3192000050 -4	00.827.783/0033-69	Avenida Quintino Poggiali, nº. 880, Waldemar de Castro, Ubá/MG, CEP: 36.505-146 Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.	
3290063576 9	00.827.783/0035-20	Rodovia BR 262, S/N, KM 94, Aracê, Domingos Martins/ES, CEP: 29278-000 Atividades: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de	



		lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.	
3290064360 5	00.827.783/0036-01	Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº. 2247, Pavimento 1 e 2, Santa Luíza, CEP: 29.045-403, Vitória/ES, a referida filial exercerá as seguintes atividades: Principal: 4511-1/01 - Comércio de veículos automotores novos e/ou usados; Secundárias: 4530-7/05 - Comércio de pneumáticos e câmaras de ar; 4520-0/02 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores; 4732-6/00 - Comércio de lubrificantes para veículos automotores; 4520-0/04 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores; 4530-7/03 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores; 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 4512-9/01 - Comércio de veículos automotores novos e/ou usados; 4511-1/02 - Comércio de veículos automotores novos e/ou usados; 7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores	
3192008105 9	00.827.783/0037-92	Avenida Ministro Olavo Drummond, nº. 335, Amazonas, Antigo 1685, Araxá/MG, CEP: 38.180-510, o referido estabelecimento exercerá as seguintes atividades: 45.20-0-	



KURUMÁ VEÍCULOS S/A.
CNPJ/MF 00.827.783/0001-81 -NIRE 32300034527

	<p>01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</p>	
Capital	Social	R\$36.531.312,0
Total.....		0

Vitória - ES, 13 (treze) de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente por **Decio Luiz Chieppe**, como presidente da mesa, e **Ríquel Chieppe**, como secretário. Documento assinado por **Ríquel Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**, e **Ríquel Chieppe**.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KURUMA VEICULOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57617198787	DECIO LUIZ CHIEPPE
89620020782	RIGUEL CHIEPPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2022 07:58 SOB N° 20221217452.
PROTOCOLO: 221217452 DE 27/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209996559. CNPJ DA SEDE: 00827783000181.
NIRE: 32300034527. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2022.
KURUMA VEICULOS S.A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 39/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 13/11/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 13/11/2024

OBJETO: contratação concessionária autorizada para manutenção de veículo em período de garantia

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, documentação da empresa, certificamos a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Após análise da documentação recebida, certifico está confirmada a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

O valor da contratação é estimado em R\$ 578,70 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

Lima Duarte, 13 de novembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

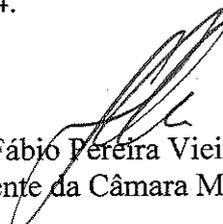


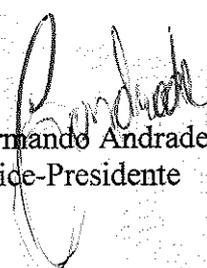
Processo nº 39/2024

ATUALIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2 - **OBJETO RESUMIDO:** contratação concessionária autorizada para manutenção de veículo em período de garantia
- 3 - **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 578,70 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos).
- 4 - **DA AUTORIZAÇÃO:** Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, concessionária autorizada para manutenção de veículo em período de garantia. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 13 de novembro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

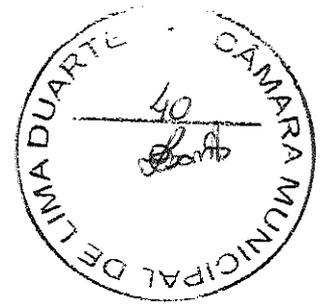

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

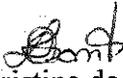


PROCESSO n° 39/2024

Autuação de Inexigibilidade

Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de Licitação n° 05/2024.

Lima Duarte, 13 de novembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO

Solicitação de análise e emissão de parecer

licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarde.mg.leg.br

13 de novembro de 2024 às 16:31



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 39/2024 que objetiva a "Contratação de empresa para realização de manutenção (revisão preventiva) de 10.000 km do veículo Taoyota Corolla - GLI 2.0L FFV CVT - ano/modelo 24/24 - Flex - placa SYK7G45."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarde.mg.leg.br/docadm/1135>

Att.

Fernanda Cristina
Agente de Contratação

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 40/2024 - Ref. Processo Administrativo nº 39/2024

Processo Administrativo nº 39/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 05/2024. Fundamento no inc. I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, art. 53 c/c art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de empresa para realização de manutenção (revisão preventiva) de 10.000 km do veículo Toyota Corolla, placa SYK7G45 de uso exclusivo da Câmara Municipal de Lima. Recomendação pela alteração da fundamentação legal.

I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa a “*Contratação de empresa para realização de manutenção (revisão preventiva) de 10.000 km do veículo Toyota Corolla - GLI 2.0L FFV CVT - ano/modelo 24/24 - Flex - placa SYK7G45*” (fls. 11 do TR) pertencente à frota da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme condições, especificidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demanda, por meio de Inexigibilidade de Licitação, “*fundamentada no inc. I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21*” (item 9.2, fls. 13 do TR).

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, justificativa para a contratação que se pretende e informação da ausência de estudos técnicos preliminares, porém sem apresentação de justificativa (fls. 05), Termo de Referência, documentos da empresa apontada para a contratação direta (fls. 15/37), certidão da agente de contratações confirmando a modalidade licitatória apontada no TR (fls 38) e autorização da Mesa Diretora.

O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do inc. III do art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 13/11/2024. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Aponto, por oportuno, que esta parecista recebeu diversas demandas apontadas como prioritárias do Poder Legislativo, não sendo possível a elaboração do presente parecer em data anterior.

É o que há de mais relevante para relatar.



II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal n° 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende realizar manutenção preventiva programada de dez mil quilômetros em um dos dois veículos a disposição do Poder Legislativo, a saber, veículo Toyota Corolla, Placa SYK7G45, através do presente processo de inexigibilidade de licitação, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no inc. I do art. 74 da Lei Federal n° 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação as fls. 38 e autorização da Mesa Diretora as fls. 39).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta e se a modalidade escolhida é adequada para o prosseguimento do processo de compras.

Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal n° 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de



funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes recomendado ao Gestor, bem como reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no decorrer da presente legislatura e para atender a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

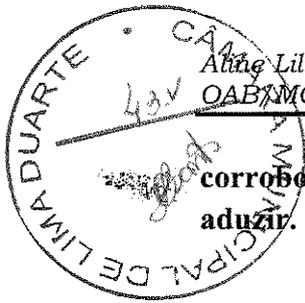
Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme previsto no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Verifico que a fundamentação legal apontada no processo foi pela inexigibilidade de processo licitatório com arrimo no inciso I do Art. 74 da Lei de Licitações, justificado na "*inviabilidade de competição*" e da necessidade de se contratar "*concessionária autorizada para manutenção da garantia do veículo, já que o veículo possui 3 anos de garantia, mas estando condicionado a revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.*" (fls. 13, item 9.3).



Atua Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Em que pese a fundamentação e justificativas apontadas pelo solicitante, corroborado pela Agente de Contratações, ouso discordar pelas razões que passo a aduzir.

O inciso I e o § 1º, ambos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para melhor entendimento quanto a inviabilidade de competição, descrevo as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à



licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. ^{A hipótese} imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.)

Nessa ordem de ideias, observa-se que a **hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21 decorre da inviabilidade da competição**, nos casos em que o equipamento ou contratação de serviços só possam ser fornecidos por quem detenha exclusividade no fornecimento, **cabendo a Administração demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica. **Documentos não demonstrados nos autos.**

Extraí-se por meios dos documentos carreados nos autos que a inviabilidade de competição está justificada na necessidade do serviço ser realizado por meio de concessionária autorizada, para que não ocorra perda de garantia de fábrica, neste ponto cabe apontar que, embora a concessionária registrada seja única em um raio de 100 km do município (informação trazida nos autos), há outras concessionárias que poderiam – em tese – realizar o serviço, ofertando condições que pudessem ser mais vantajosas para a Administração, **razão pela qual entendo não ocorrer inviabilidade de competição.**

Vejamos o entendimento do TCU:

É vedada a inexigibilidade de *licitação* quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade, nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. (Acórdão 1802/2014-Plenário, Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Assim sendo, **existindo várias concessionárias autorizadas pela montadora (mesmo que localizadas em diferentes distâncias), a inviabilidade de competição não se configura, pois não há uma exclusividade técnica ou comercial em termos absolutos.**



Almeida Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Nesse caso, a dispensa de licitação pelo art. 75, inciso IV, alínea “a”, parece ser a fundamentação mais adequada, considerando os elementos práticos do caso concreto e os documentos que instruem os autos.

Necessário apontar que, pelo descrito nos autos, o caso em análise é de manutenção de veículo com aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, razão pela qual a fundamentação legal do presente processo será pelo Art. 75, inciso IV, alínea “a” ao invés do inciso I, mas observados referidos valores.

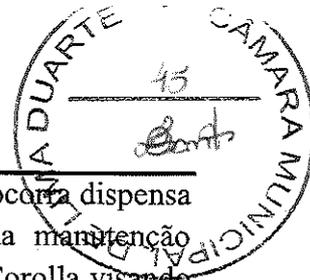
Assim, aquisição de peças genuínas e desde que isso seja requisito indispensável para a vigência da garantia técnica, constitui caso de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, IV, “a”.

Esse permissivo legal, contudo, cuida de contratação direta cercada de especificidades objetivas, subjetivas, circunstanciais – existência de garantia que faça tal exigência – e temporais – tão somente durante o período de tal cobertura. Por isso mesmo é procedimento residual no panorama das manutenções de veículos.

Desta forma, a contratação direta para manutenção preventiva de veículos em garantia de fábrica pode ser fundamentada tanto na dispensa de licitação (art. 75, inciso I e § 7º ou mesmo art. 75, inciso IV) quanto na inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I), dependendo das circunstâncias concretas do caso.

Pelos documentos e justificativas trazidas nos autos, pelas razões acima identificadas, embora caiba ao Gestor a análise e escolha entre a licitação por meio de pregão ou a contratação direta, esta parecerista entende que no caso concreto a fundamentação legal mais apropriada para prosseguimento do processo é a dispensa de processo licitatório, com arrimo no Art. 75, inciso IV, alínea “a” observados os limites estabelecidos pelo inciso I e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista:

1. baixo valor da manutenção que se pretende realizar (R\$ 538,70): está bem abaixo do limite legal para dispensa (R\$ 100.000,00);
2. distância das demais concessionárias: a justificativa da escolha pode incluir a análise de economicidade e eficiência administrativa, com base na proximidade da única concessionária dentro de um raio de 100 km (fato a ser comprovado nos autos);
3. preço tabelado: normalmente os serviços de manutenção preventiva em garantia têm preços controlados pela montadora, o que reforça a competitividade e mitiga riscos de sobrepreço;
4. manutenção da garantia de fábrica: é obrigatório que o serviço seja feito em concessionária autorizada, e essa exigência da montadora é um fator que restringe naturalmente o universo de possíveis prestadores de serviço.



Por outro lado, recomenda-se que a estrutura da justificativa para que ocorra dispensa de processo licitatório se firme no: a) Objeto do Contrato: Realização da manutenção preventiva obrigatória com reposição de peças genuínas para veículo Toyota Corolla visando manter a garantia de fábrica; b) Base Legal: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a” observados os valores descritos no inciso I e § 7º da Lei Federal nº 14.133/21; c) Justificativa da Escolha do Fornecedor: proximidade - a concessionária apontada é a única localizada em um raio de 100 km da cidade; exigência técnica - para preservar a garantia de fábrica, o serviço deve ser realizado em concessionária autorizada; preço tabelado - os valores praticados são padronizados pela montadora, garantindo isonomia; economicidade: o custo do deslocamento para outras concessionárias tornaria o processo mais oneroso; d) documentos de comprovação anexar: tabela de preços da montadora (se disponível); documento da montadora comprovando que o serviço deve ser realizado em concessionária autorizada; comprovação do raio de atendimento e localização da concessionária mais próxima.

Necessário, ainda, apontar que de plano, a lei de licitações vem apontar que o gestor a todo momento se atente para o custo do ciclo de vida dos objetos, evitando o imediatismo inconsequente que o foco no menor preço presente é capaz de causar. É o que se colhe observa do art. 11 (“O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.”).

Entendo que essa abordagem dá robustez à fundamentação e se alinha aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Verifico que a fundamentação legal apontada no processo deverá ser alterada, apontando, na forma acima exposta, para o inciso IV, alínea “a” do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

A alteração na fundamentação legal do processo se faz necessária uma vez que a Lei de Licitações nº 14.133/21 estipulou uma baliza específica para os serviços de manutenção de veículos automotores do Poder Público.

Importante também observar que o § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o montante da dispensa deve ser apurado considerando o somatório do gasto da unidade gestora ou das despesas com mesmo objeto, porém o § 7º do mesmo artigo aponta que esta regra não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/23) para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Observo que o TCEMG, em consulta formulada nos autos do processo nº 1.121.074 (Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 05.07.2023), aberto pelo prefeito de São João Del-Rei, fixou entendimento acerca de contratações diretas por dispensa fundamentada no art. 75, inc. I e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21.



Segundo o disposto pelo TCEMG:

“a Administração pode, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, firmar contrato de manutenção de veículos e de fornecimento de peças, por dispensa de licitação até o limite de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e, com fulcro no § 7º do art. 75, firmar dispensas, no mesmo exercício financeiro, desde que cada uma, considerada individualmente, não ultrapasse o valor de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), sem que se incorra em fracionamento irregular da despesa”.

Ainda, *“ressalvado o previsto no § 7º do art. 75, o fracionamento irregular da despesa deverá ser apurado considerando-se o somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, em atendimento aos ditames dos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/21”.*

Por fim, decidiu que:

“o limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que atualmente corresponde ao montante de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), deve ser considerado por contratação. Ou seja, independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos”.

Desta forma, para que não ocorra fracionamento irregular, é importante que o Gestor possua um sistema de controle das manutenções, preferencialmente com contratos específicos e indicação nos documentos fiscais e notas de empenhos dos automóveis que procederam manutenção, visando a aferição objetiva do limite de dispensa previsto na Lei Federal.

Conforme já exposto, cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em análise, busca-se a manutenção programada de veículo, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, não foi elaborado estudo técnico preliminar (fls. 05), **devendo ser feita justificativa para a ausência deste documento na forma estabelecida pela Lei de Licitações e pela Lei Ordinária nº 2.214/24.**

Observo que há apontamentos do Controle Interno a serem observados (fls. 06).

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendendo ser possível a



contratação direta do objeto requerido, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos, todos embasados em inexigibilidade de processo licitatório, recomendando esta parecerista que seja revista a fundamentação legal e justificativas, na forma descrita neste parecer.

1. Documento de formalização de demanda (fls. 04/06), apontamento para não apresentação de estudo técnico preliminar, devendo ocorrer sua justificativa (fls. 06) e termo de referência (fls. 11/14), contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto requerido conforme exigido no art. 72, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

Em relação ao termo de referência - TR, este deve atender aos requisitos do inc. XXIII do art. 6º, observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023. Destaco:

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;



- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar a forma descrita no art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, pondero, por pertinente, que o preço total estimado da contratação, conforme se extrai da Certidão de fls. 36 elaborada pela agente de contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no art. 72, inc. III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 05).

5. Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser escolhida, demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21 (observa-se a juntada dos documentos da Empresa Kuruma Veículos, fls. 15/37).

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inc. IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade dessa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inc. III do art. 70.

6. Apresentar, no momento oportuno, de forma justificada, a razão da escolha do contratado, cumprindo o art. 72 inc. VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive afastando a condição imposta pela Lei Complementar nº 123/06 (art. 49) quanto a obrigatoriedade de realizar processo licitatório destinado exclusivamente a ME e EPP.



7. Consta autorização do Gestor (fls. 39), cumprindo o art. 72 inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, porém necessário verificar o entendimento da agente de contratações e do próprio gestor quanto ao enquadramento legal apontado neste parecer e, se acatados, deverá ser refeita a autorização com novo fundamento legal.

Aponto que as fls. 13 está apontada a justificativa de preço, sendo o preço apontado conforme catálogo padrão de serviços da concessionária autorizada da marca. Saliento que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no processo com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.

Destaco que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as **contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, fato a ser devidamente demonstrado nos autos.

Especificamente em relação ao conteúdo dos documentos carreados, além da necessária alteração da fundamentação legal e numeração de forma sequencial, observo que:

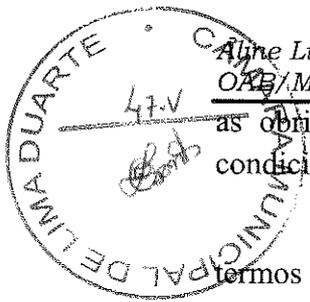
- TR, fls. 11/14:

O subitem 7.1 aponta critérios de pagamento, o primeiro subitem descrito como 6.1 não diz respeito ao processo em análise, recomenda-se seja suprimido;

O subitem 9 aponta para seleção do fornecedor, aponta a escolha por empresa localizada no município de Juiz de Fora, diverso do descrito na quinta linha do subitem 9.1, recomenda-se alteração.

Necessário apontar que, embora o art. 95 da Lei de Licitações preveja a substituição do instrumento do contrato nas situações de "dispensa de licitação em razão do valor" e de "compras com entrega imediata" dos quais "não resulte obrigações futuras", entendo, que por meio de interpretação sistemática da norma, é possível ocorra sua substituição no caso em análise uma vez que trata de manutenção programada em veículo, além do caráter econômico da contratação que se pretende (contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

A ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja processo administrativo de contratação adequadamente instruído, do qual constem todas



Allyne Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

as obrigações das partes, a exemplo de prazos, requisitos da contratação, dentre outras condicionantes que vinculam a análise e a aceitabilidade da proposta a ser contratada.

Assim, ao aceitar a autorização de fornecimento, a concessionária se vincula aos termos do ACD e termo de referência.

Recomendo, desta forma, seja incluído um anexo ao instrumento substitutivo (no caso nota de empenho), contemplando obrigações gerais, prazos e sanções para a hipótese de mora e inadimplemento.

Desta forma, a necessária vinculação entre o contrato (instrumento de contrato ou instrumentos substitutivos) e os termos do edital/ato que autorizou a contratação direta e a proposta, encontra-se expressa no art. 89, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

O inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a **análise dos riscos**. De acordo com a lei de licitações, integram a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual.

No caso em análise, não há informação quanto ao gerenciamento dos riscos da contratação que se pretende, s.m.j. não há justificativa para a dispensa da análise dos riscos, **razão pela qual sugiro seja realizada análise e apontamento quanto ao gerenciamento dos riscos desta contratação ou justificativa para sua não elaboração.**

Em relação a eficácia e publicidade do contrato a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação, ainda que em relação ao instrumento que o substituirá (como, por exemplo, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).**

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.**

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:



Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

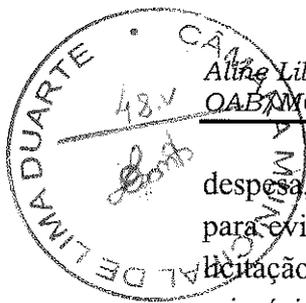
Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no **art. 19**, incluindo os modelos (inc. IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas. Por outro lado, a **não utilização de catálogo eletrônico de padronização (inc. II do caput e § 2º) deverá ser justificada por escrito e anexada no processo.**

Em relação a atos a serem implementados pela Mesa Diretora, os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor inicie a gestão por competências/processos de controle interno, fato que seria importante ocorrer antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso.

Aponto, por oportuno, que: 1º) o art. 176 da Nova Lei estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como **crime** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do inciso IV, alínea “a” do art. 75 da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Esclareço que o parecer ora emitido, não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção de medidas administrativas de planejamento necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, tendo em vista que citada conduta além de ilegal, caracterizará afronta a normas e princípios que norteiam a licitação.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer ou após seu afastamento, de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, observados os requisitos legais, em especial ao estabelecido para dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, esta assessora entende não haver óbices legais para a continuidade ao Processo Administrativo Licitatório nº 39/24, por meio de contratação direta por dispensa.

Nada obstante a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, cabe à administração pública, discricionariamente, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 290).

Destaco que o processo já passou pela análise do Controle Interno, fls. 06.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 21 de novembro de 2024.

ALINE LILLIAN
PEREIRA

NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675

Dados: 2024.11.21 10:42:18 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 21/2024 AC

Lima Duarte, 21 de novembro de 2024.

Sr. Luiz Honório de Paula
Demandante
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em: 21 / 11 / 2024
Às: _____ : _____ horas.
Assinatura: Luiz Honório de Paula

Senhor demandante,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 40/2024 referente ao Processo Administrativo nº 39/2024 o qual visa a manutenção do veículo Toyota Corolla, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 39/2024 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 48 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada de

cartas do demandante e

do requerido em 05 folhas.

Lima Duarte, 27 de 11 de 24

Ass.: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo nº 39/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 13/11/2024

OBJETO: Manutenção (revisão preventiva) de 10.000 km do veículo Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano-modelo:24/24 – FLEX – PLACA SYK7G45

CERTIDÃO

Recebido em: 27/11/24
Às: 14 : 05 horas.
Assinatura: [Signature]

Considerando o Memorando nº 21/2024 AC, que solicita que sejam observados apontamento do parecer Técnico nº 40/2024, **certifico:**

- **Modalidade:** alteração da modalidade de contratação, passando de inexigibilidade para dispensa (art. 75, inciso IV da lei Federal 14.133/21)
- **Justificativa de ausência de ETP:** foi elaborada justificativa, conforme documento anexo a esta certidão.
- **Termo de Referência:** foram feitas todas as alterações solicitadas (conforme documento anexo);
- **Justificativa de escolha de fornecedor:** foi feita pesquisa e encontrada apenas uma concessionária autorizada na região em que se localiza do Município de Lima Duarte. Assim após a publicação do aviso de dispensa, poderão surgir propostas adicionais, sendo selecionada ao final a proposta mais vantajosa para a administração.

Lima Duarte, 27 de novembro de 2024.

Luiz Honório de Paula
Luiz Honório de Paula
Demandante

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Justificativa de ausência do ETP e Análise de Riscos

Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, no art. 86, II e III da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Luiz Honório de Paula
Luiz Honório de Paula
Motorista

Câmara Municipal de Lima Duarte

Ciente e ratificado pela Mesa Diretora em ____/____/____

Presidente:

Fábio Pereira Vieira

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Contratação de serviços não continuados

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de empresa autorizada para manutenção (revisão preventiva) de 10.000 km para o veículo – marca: Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano/modelo: 24/24 - Flex – PLACA: SYK7G45, pertencente a Câmara Municipal de Lima Duarte, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	1ª Revisão: referente aos primeiros 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.	-	UND	01	R\$ 538,48	R\$538,48

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

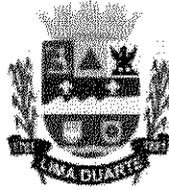
3.1. Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada pela manutenção da garantia. O veículo a que se refere este processo, possui três anos de garantia, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.

3.2. Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas pelas concessionárias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo. Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.

3.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com fundamentação no Art. 75, inciso IV, alínea “a”.

3.4. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Ordinária nº 2.214/24.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarTE.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarTE.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) e MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21):

4.1. Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, constarão de:

4.1.1. mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

4.1.2. fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

4.1.3. A revisão deverá compreender os serviços conforme descritos abaixo:

4.1.3.1. Substituição: de óleo motor, filtro de óleo, junta de bujão do cárter e filtro de combustível;

4.1.3.2. Inspeção: pastilha de disco de freio, fluido de freios, pedal de freio e freio de estacionamento, pneus, bateria, luzes externas, internas, buzina, limpadores e levantadores dos vidros.

4.2. O serviço só poderá ser realizado após emissão de ordem de serviço.

4.3. Não será formalizado contrato, visto que se trata de realização de serviço de pronto pagamento, assim será emitida nota de empenho.

4.4. Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

5.1.1. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Paulo Sergio de Souza Cunha, conforme Portaria nº 19/2024.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 578,70 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos), referente a prestação do serviço e substituição de peças genuínas, incluindo todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 6.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.
- 6.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.
- 6.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.
- 6.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.
- 6.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.
- 6.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 6.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.
- 6.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 6.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta ser informada em nome da licitante vencedora do certame ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA

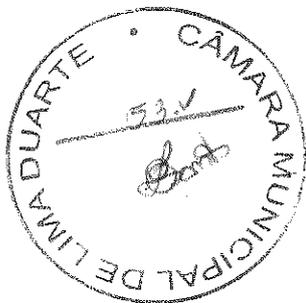
MUNICIPAL

- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. Foi escolhido como fornecedor a empresa: OZAKA JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº00.827.783/0032-88, situada a Avenida Deusdete Salgado, nº 4987 – Bairro Teixeiras, Município de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-000. A referida empresa, é a única representante autorizada na marca Toyota em um raio de 100 km de proximidade do Município de Lima Duarte para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site [https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma-](https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma)

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduar.te.mg.leg.br](http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

concessionária, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na região. Assim, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Lima Duarte/MG, prejudicando a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Ressalta-se que foi realizada a conferência dos documentos apresentados, sendo a presente contratada habilitada, pois está com a regularidade fiscal em dia.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

O catálogo padrão de serviços das concessionárias autorizadas da marca informa o preço de R\$ 538,70 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

10.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

10. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Não se aplica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

11.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

11.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

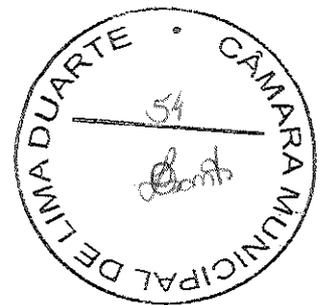
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 12.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 12.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 13.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 13.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Lima Duarte 27 de novembro de 2024.


Luiz Honorio de Paula
Motorista



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ENCAMINHAMENTO Nº 30/2024

Processo de Contratação nº 39/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 13/11/2024

OBJETO: Manutenção preventiva do veículo Toyota Corolla

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 40/2024 e Manifestação do Controle Interno

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 538,48 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Recebido em: _____
Às: _____ horas.
Assinatura: _____

À Mesa Diretora,

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, certifico a dispensa de licitação com base no inciso IV do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, caso seja autorizado. A modalidade em que se enquadra o presente processo é dispensa de Licitação, que ocorrerá com publicação de aviso do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Processo de Contratação em anexo, solicitando sua análise.

O processo foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno e Assessoria Jurídica. Nos pontos em que divergimos, mantivemos as informações originais da demandante, mas detalhamos nossas razões nas certidões juntadas ao processo.

Aguardo parecer sobre o processo

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 19 de fevereiro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo n° 34/2024

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE E PROSSEGUIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso IV do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2 - **OBJETO RESUMIDO:** Manutenção preventiva do Veículo Toyota Corolla

3 - **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 538,48

4 - **DA AUTORIZAÇÃO:** Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para confecção de uniformes e camisas. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Termo de Referência), autorizo o prosseguimento da contratação na modalidade dispensa de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 27 de novembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada de

processo de dispensa de licitação

nº 34/2024 em 06 leudas.

Lima Duarte, 27 de novembro 24

Ass.:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
DE LIMA DUARTE, EM 27/11/24
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO IV, alínea "a" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, 27 de novembro de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 03/12/2024 às 18h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15-- Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

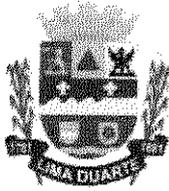
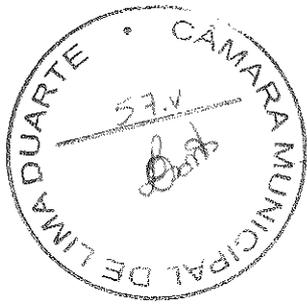
Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Realização de manutenção preventiva obrigatória com reposição de peças genuínas para veículo Toyota Corolla visando manter a garantia de fábrica.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. IV, alínea "a".
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

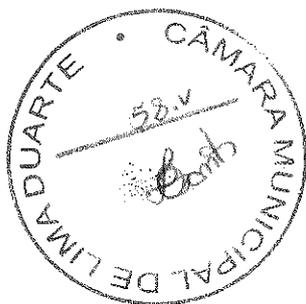
8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

FABIO PEREIRA Assinado de forma digital
por FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510
25667 VIEIRA:09351025667
Dados: 2024.11.27
12:35:55 -03'00'

Lima Duarte, 27 de novembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

JOSE GUILHERMANDO Assinado de forma digital por
ANDRADE JOSE GUILHERMANDO ANDRADE
NOVAES:11580911684
NOVAES:11580911684 Dados: 2024.11.27 12:36:42
-03'00'

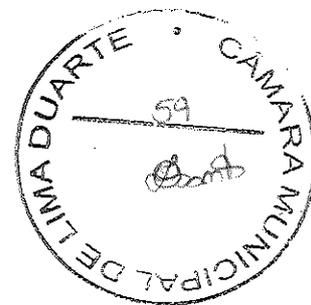
José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Contratação de serviços não continuados

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de empresa autorizada para manutenção (revisão preventiva) de 10.000 km para o veículo – marca: Toyota Corolla – GLI 2.0L FFV CVT – ano/modelo: 24/24 - Flex – PLACA: SYK7G45, pertencente a Câmara Municipal de Lima Duarte, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	1ª Revisão: referente aos primeiros 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.	-	UND	01	R\$ 538,48	R\$538,48

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada pela manutenção da garantia. O veículo a que se refere este processo, possui três anos de garantia, mas estando condicionado à revisão feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual do veículo e cronograma indicado.

3.2. Observa-se ainda que, as montadoras quando oferecem a garantia a longo prazo para os seus modelos, impõe a condição de que as revisões periódicas devem ser realizadas pelas concessionárias autorizadas, mantendo um serviço adequado conforme a necessidade de cada veículo. Por conseguinte, caso a manutenção não seja realizada nas concessionárias autorizadas, o veículo pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que o veículo ainda esteja em garantia.

3.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com fundamentação no Art. 75, inciso IV, alínea “a”.

3.4. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Ordinária nº 2.214/24.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) e MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21):

4.1. Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, constarão de:

4.1.1. mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

4.1.2. fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

4.1.3. A revisão deverá compreender os serviços conforme descritos abaixo:

4.1.3.1. Substituição: de óleo motor, filtro de óleo, junta de bujão do cárter e filtro de combustível;

4.1.3.2. Inspeção: pastilha de disco de freio, fluido de freios, pedal de freio e freio de estacionamento, pneus, bateria, luzes externas, internas, buzina, limpadores e levantadores dos vidros.

4.2. O serviço só poderá ser realizado após emissão de ordem de serviço.

4.3. Não será formalizado contrato, visto que se trata de realização de serviço de pronto pagamento, assim será emitida nota de empenho.

4.4. Após o veículo ser recebido pela concessionária, acompanhado de Ordem de Serviço, deverá proceder à revisão no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

5.1.1. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Paulo Sergio de Souza Cunha, conforme Portaria nº 19/2024.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 578,70 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos), referente a prestação do serviço e substituição de peças genuínas, incluindo todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 6.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.
- 6.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.
- 6.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.
- 6.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.
- 6.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.
- 6.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 6.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.
- 6.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 6.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta ser informada em nome da licitante vencedora do certame ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA

MUNICIPAL

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. Foi escolhido como fornecedor a empresa: OZAKA JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº00.827.783/0032-88, situada a Avenida Deusdete Salgado, nº 4987 – Bairro Teixeiras, Município de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-000. A referida empresa, é a única representante autorizada na marca Toyota em um raio de 100 km de proximidade do Município de Lima Duarte para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site [https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma-](https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma)

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

concessionária, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na região. Assim, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Lima Duarte/MG, prejudicando a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Ressalta-se que foi realizada a conferência dos documentos apresentados, sendo a presente contratada habilitada, pois está com a regularidade fiscal em dia.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

O catálogo padrão de serviços das concessionárias autorizadas da marca informa o preço de R\$ 538,70 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

10.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

10. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Não se aplica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

11.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

11.1.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 12.1.5. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 12.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

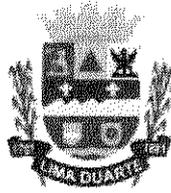
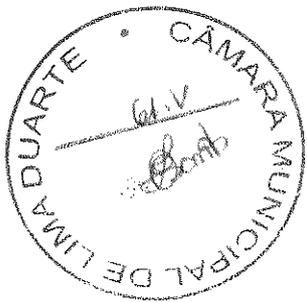
13. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 13.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 13.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Lima Duarte 27 de novembro de 2024.

Luiz Honório de Paula
Motorista

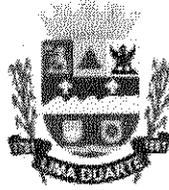


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1 **Habilitação jurídica:**
 - 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
 - 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata Mineira e Sul de Minas.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e afins em jornal de grande circulação; referência: cm/coluna P/B	cm	150		

Descrição do objeto, conforme relação do **ANEXO I**, **CONSTANDO**, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____ 2024

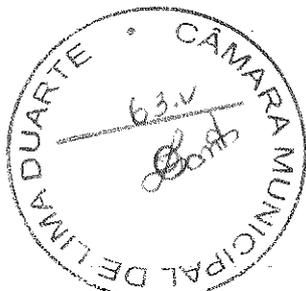
Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



JUNTADA
Certifico que nesta data fiz a juntada compensatória
de circulação do selo
de dispensa em 02 laudas.
Lima Duarte, 27 de novembro de 24
Ass.: E. Santos



Câmara Municipal de Lima Duarte - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

Registro criado com sucesso!



AVD Nº 034/2024 - AVISO DE DISPENSA

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

Número

34

Complemento

Ano

2024

Data

27/11/2024

Protocolo

Assunto

Realização de manutenção preventiva obrigatória com reposição de peças genuínas para veículo Toyota Corolla visando manter a garantia de fábrica.

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não



Texto Integral

[aviso de dispensa de licitacao.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

Gerar API

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 2.1.163-RC3

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribui](#) [Fonte](#) - [Compartilhar](#) [Igual](#)

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Antônio Carlos, nº 51

CEP: 36140-000 | Telefone: (32) 9986-3462

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 34/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 27/11/2024

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IV, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000038/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Realização de manutenção preventiva obrigatória com reposição de peças genuínas para veículo Toyota Corolla visando manter a garantia de fábrica.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	1ª Revisão: referente aos primeiros 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



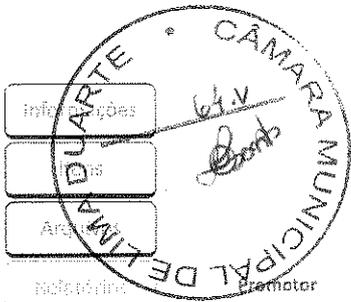
< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados e compor o citado comitê.



INFORMAÇÕES DA COMPRA DIRETA

Nome	Promotor	Nº	Nº Adm	Modalidade
	CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DU	34/2024	29/2024	DISPENSA

Status	Coordenador	Autoridade	Ano Ref.
PUBLICADA	FERNANDA CRISTINA DOS SANTO	FABIO PEREIRA VIEIRA	2024

Data Publicação	Data Conclusão	Artigo	Inciso
27/11/2024 12:39:53		Art. 75º	IV. a

Justificativa	Legislação
Faz-se necessária contratação de concessionária autorizada pela manu	Lei nº 14.133

Objeto	Observação
Realização de manutenção preventiva obrigatória com reposição de peças genuínas para veículo	



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 39/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de documentos de habilitação da empresa e proposta apresentada, a qual apresenta uma diferença de R\$ 224,72 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) referente a mão de obra anteriormente não prevista.

Deste modo encaminho o processo para que seja verificada disponibilidade financeira e autorizado o novo valor de contratação pela Mesa Diretora.

Lima Duarte, 20 de dezembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

DATA DE ABERTURA: 20/12/2024 HORA: 08:30 ORDEM DE SERVIÇO: 51650



PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
SYK7G45	20/12/2024 08:30	Isabela Soares Moreira		20/12/2024 11:15	/ / : :

Ag. Ativo: N Lavar o veículo: N

Mostrar peças substituídas ao cliente: N

Cliente aguarda: S Cliente DT: N Cliente retorno: N

Cliente: LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL BAIRRO: CENTRO
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS ,51 CEP: 36140000 CNPJ: 20.434.122/0001-01 IE:
Cidade: LIMA DUARTE
Contato para informações adicionais:
Telefone para contato: 32-998195458 Comercial: 32-998195458 Residencial: 32-998195458 Celular: 32-998195458
E-mail: nao@hotmail.com
Distribuidor Vendedor: KURUMA VEICULOS - JUIZ DE FORA Vendedor: Data da venda: 25/01/2024

Veículo: COROLLA GLI 2.0L FFV CVT Placa: SYK7G45 Chassi: 9BRB33BE6R2182629 Ano Fab./Mod.: 24/24
Cor: PRETO Nº Motor: Km Atual: 11781 Combustível:

Solicitações do cliente (Customer Voice)

Item	Tipo de OS	Descrição da Solicitação
1	CSP	1ª REVISÃO 10.000 MZEA1240B3A63

Serviços (mão-de-obra)

Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do serviço	Valor
1	CSP	MZEA1240B3A63	1ª REVISÃO 10000 MZEA1240B3A63	224,50
Total Estimado de Serviços				224,50

Peças e Lubrificantes

Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Vir Unitário	Valor
1	CSP	23300F2030	FILTRO COMBUSTIVEL,	1	63,0000	63,00
2	CSP	9043012031	JUNTA DE ALUMINIO DO	1	11,5000	11,50
3	CSP	0888084530	OLEO LUBRIFICANTE PA	46	8,2000	377,20
4	CSP	90915ZZM3	FILTRO DE OLEO SINTE	1	87,0000	87,00
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						538,70

VALOR TOTAL ESTIMADO 763,20

Técnico Responsável: _____ Início: ____:____:____ Data: ____/____/____ Término: ____:____:____ Data: ____/____/____

Outros Serviços Necessários / Recomendados:

Item	Descrição do Serviço

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim Não

Total Geral (Previsto Necessários / Inicial + Recomendados): R\$ No. do Orçamento:

Responsável pela autorização:

Responsável pelo Contato: Data: Hora:

Condição de Pagamento:

Média de KM atual: 1086 Próxima revisão de: estimada para o dia:

Histórico de Serviço: OS(s)

Campanha de Serviço:

Informações Adicionais:

<< Página 1 / 1 >>

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (N) SMS (N)

Estou ciente e concordo com a realização de diagnóstico para verificação de possíveis falhas, o qual compreende a leitura de dados técnicos do veículo e posterior envio à Toyota do Brasil para análise detalhada

Recepção:

Entrega:

Data:

ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA Hora: :

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KURUMA VEICULOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.827.783/0001-81
Certidão nº: 87078576/2024
Expedição: 18/12/2024, às 16:07:40
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KURUMA VEICULOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.827.783/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.827.783/0001-81
Razão Social: KURUMA VEICULOS SA
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2255 / SANTA LUIZA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121801150065823705

Informação obtida em 18/12/2024 16:09:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KURUMA VEICULOS S.A.**
CNPJ: **00.827.783/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:23 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **E806.04B0.1962.C4C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CERTIDÃO

Recebido em:	20/12/24
Às:	15 : 24 horas.
Assinatura:	[Signature]

Certifico a existência de disponibilidade financeira para contratação de serviços de manutenção preventiva de veículo, no valor de R\$ 763,20 (setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Lima Duarte, 20 de dezembro de 2024.

Jozielly Maria d'Ávila
Assessora Técnica Financeira e Contábil

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 34/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2024

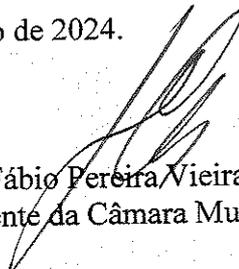
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa Nº 34/2024, no valor total de R\$ 763,20 (setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), em favor da empresa: KURUMA VEICULOS S.A. – CNPJ 00.827.783/0001-81

A homologação da presente Dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de licitação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 20 de dezembro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 20/12/24

- Portal da Transparência
- Sítio Eletrônico oficial
- PNCP
- Quadro de avisos


Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 34/2024



[Acessar Contratação](#)

Última atualização 20/12/2024

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IV, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000038/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Realização de manutenção preventiva obrigatória com reposição de peças genuínas para veículo Toyota Corolla visando manter a garantia de fábrica.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 763,20	R\$ 763,20

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	1ª Revisão: referente aos primeiros 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.	1	R\$ 763,20	R\$ 763,20

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



AGRADECIMENTOS DOS PARCEIROS

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Todo o conteúdo e a edição de informações retocadas é liberado em uso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 41/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 39/2024, na modalidade dispensa de licitação nº 34/2024.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 73 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 20 de dezembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CERTIDÃO

Certifico na nesta data recebi o processo de compras nº ___/202___, contendo ___ folhas, com a finalidade de se fazer a juntada de documentos e prosseguimento do processo.

Lima Duarte, ___ de _____ de 202___.

Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor e Fiscal de Contratos

